

Paraíso receberá mais de 5 mil doses de reforço da vacina contra a covid-19



Bryan Felipe

Com a distribuição de novas doses municípios podem ampliar vacinação de reforço contra a covid-19

página 6

Raggi Nayme é campeão na categoria 'Master' no Brasil Arnold Classic

página 4

Líquido escuro, dejetos de indústria, corre a céu aberto no Parque Industrial João Zanin

página 8

DIA DAS MÃES

Filhos, presente para as Mães

pág. 9

Preço de combustíveis em Paraíso: levantamento feito sexta-feira (6/5)

página 7

Vereador propõe isenção fiscal no IPTU e ISS a empresas enquadradas como startups

página 7

Dia de Campo reúne mais de 300 cafeicultores da região

página 3

Roupas, calçados e produtos de beleza são os presentes preferidos para o Dia das Mães de 2022

página 5

Praça Viva do Dia das Mães acontece hoje no centro da cidade

página 5

JARDINS DE VERSALHES

A EMPRESA MEDITERRANÉE IMOBILIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Rua Pinto Ribeiro, nº635 – Sala 1, na qualidade de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ nº 08.059.129/0001-87, vem informar que, com a publicação do **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.976/2021**, foram liberados os lotes caucionados, localizados no **Loteamento Jardins de Versalhes** situados na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, estando todos os lotes liberados para construção.

São Sebastião do Paraíso, 03 de fevereiro de 2021

MEDITERRANÉE IMOBILIÁRIA LTDA



IMOBILIÁRIA MEDITERRANÉE

☎ 35 3531-5252

📍 Rua Pinto Ribeiro, 635 - Centro

CRECI: MG-J-3432

Loteamento aprovado conforme decreto municipal nº 5356 e registrado no CRI de São Sebastião do Paraíso sob a matrícula nº 43.415

Promoção **Mês das Mães** Unimed

plano **UniPOP** a partir de: **R\$ 97,71***

+ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NACIONAL*

Carinho em Dobro:

- ♥ Carência zero para consultas
- ♥ Carência zero para exames simples

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

Unimed São Sebastião do Paraíso

Solicite proposta: 📞 3558-1818

*Atendimento de Urgência e Emergência conforme cobertura contratual. Plano UniPOP Pessoa Jurídica REG. ANS: 477492172. Preço para uma pessoa com idade entre 0 a 18 anos.



Libertas

FACULDADES INTEGRADAS

O conhecimento **liberta, inspira e constrói.**
Venha para a **Libertas.**

- Administração
- Ciências Contábeis
- Direito
- Enfermagem
- Engenharia Civil
- Engenharia de Produção
- Odontologia
- Pedagogia
- Psicologia
- Sistemas de Informações

Acesse o site www.libertas.edu.br e conheça os nossos cursos!
Ligue: 0800 283 2400

ONLINE

CURTAS

INAUGURAÇÕES

A Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso receberá na próxima terça-feira, 10, o secretário estadual de saúde, Fábio Baccheretti com perspectivas de anunciar boas novas para o município, inclusive em relação a implantação de um Hospital de Queimados. Será inaugurada a nova ala de acesso ao centro cirúrgico e o necrotério, além do início de novas fases de captação de recurso e também a implantação do plano diretor. Por ser ano eleitoral, pode ser que também se anuncie algo relacionado a banco de sangue.

HELIPONTO

Dentre as novas obras, consta também a entrega do heliponto que antes mesmo de ser inaugurado já deu dor de cabeça. O local está em fase de homologação e recebeu durante a semana um voo, até então não esclarecido se programado ou emergencial. Fato é que um paparazzi já estava apostos para registrar a cena e divulgar nas redes sociais o primeiro pouso no lugar. A obra foi feita pela doação de uma empresa e sem apoio de nenhum político.

LADAINHA

E de novo quase as vésperas das eleições surgem rumores e conversas a respeito do início das obras para a construção do SESC (Serviço Social do Comércio), nas antigas instalações da Praça de Esportes Castelo Branco, em São Sebastião do Paraíso. No que pese a boa vontade de alguns, já passou da hora de acabar com esta cantilena de que vai começar. Melhor seria deixar acontecer e fazer um mega anúncio de quando realmente for ocorrer a inauguração, sabe-se lá quando. Por hora é conversa para boi dormir e motivo para o arauto levar 'reida'.

REVERSÃO

O município paraense, leia-se Prefeitura, já está se mobilizando através de seu Departamento Jurídico para acionar a cláusula de reversão para a área da Praça de Esportes Castelo Branco. A bem da verdade anuncia-se uma movimentação protocolar para dizer que está em obras, mas não evolui. Pelo contrário prédios, espaços esportivos e outras instalações antes existentes já foram destruídas. No caso de reversão para o Município vai dar um pouco de trabalho mensurar o patrimônio. Bom seria não houvesse a necessidade de acionar tal cláusula, mas do jeito que a coisa está, as alternativas vão ficando cada vez mais escassas. Os dias passam e os prazos vão se definindo e desta forma logo haverá uma posição definitiva.

CONTINUAM

Depois dos debates na sessão ordinária na Câmara sobre os deputados eleitos por Paraíso, quando a cidade ficou sem um representante nato na Câmara Federal, as discussões continuam em redes sociais. Não elegeu um local, mas os votos foram transferidos para os de fora como muitos defendiam, serem os melhores e os mais preparados. Os mesmos apoiadores agora insistem no discurso de se ter candidato comprometido com os interesses do município. O que eram bons ficaram ruins, os ruins passam a ser bons e tem hora que nada e ninguém serve.

RADAR

O vereador Luiz Benedito de Paula comemorou durante a semana o atendimento de uma reivindicação que há muito tempo ele vinha insistindo e cobrando providências. Trata-se da implantação de radar eletrônico na BR-265 próximo ao acesso da estrada da Guardinha. Mês passado ele bateu o pé, e com toda a razão, quando os responsáveis fizeram a instalação em um ponto, tipo, nada a ver com o local indicado e sem necessidade. As críticas inclusive com reportagem aqui no Jornal do Sudoeste chegaram até as esferas superiores e alguém determinou que as correções fossem feitas, finalmente. Ainda existem outros pleitos a serem atendidos e as cobranças devem continuar, inclusive para a entrada do Condomínio Campo Alegre, na MGC-491.

PATRIMÔNIO

Os membros da nova composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso tiveram sua primeira reunião ordinária na manhã de quinta-feira, 5, na Casa da Cultura. Em pauta o projeto de restauro da antiga estação Mogiana, imóvel tombado e que também abriga o Museu Napoleão Joele. Os conselheiros puderam ver na planta como serão as adequações propostas e que, há tempos, já se fazem necessárias. Após concluído esse processo, será feito o orçamento, licitação e início das obras.

INTERVENÇÃO

Também foram debatidos projetos de intervenção relacionados ao Instituto Monsenhor Felipe (bem tombado e em obras para construção de um hotel) e à igreja matriz de Nossa Senhora da Abadia. Ainda no encontro, novos integrantes aprovaram o envio de ofícios sendo, um deles, agradecimentos aos membros da diretoria anterior. Na próxima semana os conselheiros farão visita a dois bens tombados: as escolas Campos do Amaral (em reforma total pelo município) e a coronel José Cândido. Os membros voltam a se reunir no dia 2 de junho.

ESFRIOU

A queda na temperatura nesta semana trouxe à tona a preocupação de alguns em relação aos moradores em situação de rua, na cidade. Há cerca de um mês após grande polêmica na cidade envolvendo estas pessoas chegou-se a anunciar a realização de uma reunião envolvendo representantes do setor de segurança, a Prefeitura e outros segmentos para tratar do assunto, mas posteriormente, tudo se acalmou, inclusive as queixas e reclamações sobre as abordagens indesejadas antes ocorridas. Novamente nestas épocas costumam surgir campanhas de agasalho, pessoas distribuindo sopas e outras ações de acolhimento e até para o recolhimento ao albergue para que os desabrigados e os que aceitam ajuda tenham um mínimo de conforto.

CONGADA

Vai ter congo sim senhor. Após reunião entre representantes da Prefeitura de Paraíso, do Reinado e dos ternos de Congo e Moçambique ficou acertado que será realizada a Festa da Congada no distrito da Guardinha. Tradicionalmente o evento acontece no fim de maio e agora não será diferente. Nos dias 27, 28 e 29 de maio acontecerão os festejos sendo que o Levantamento das Bandeiras, será já no próximo dia 15. A parte religiosa já estava praticamente definida e agora com os devidos acertos o lado festivo também foi resolvido. Vai ser um bom teste para saber o que poderá ocorrer em dezembro com as mesmas festividades em Paraíso.

RETOMADA

Com a movimentação acontecerá a retomada das festividades que ficaram paralisadas por dois anos devido as restrições da pandemia da covid-19. Conforme foi anunciado, o município dará toda a infraestrutura para a festa, como transporte, som, arquibancada e o almoço que, neste ano, será na Escola Municipal Francisco Daniel. Após dois anos fazendo apenas a parte religiosa, agora, a expectativa em que muitos estão ansiosos é de que as caixas possam ser batidas e os demais instrumentos possam ser ouvidos, bem como ocorram os tradicionais bailados. Nos próximos dias a administração também começa a discutir a festa de Congo do final do ano em Paraíso, incluindo ajuda financeira aos ternos no tocante à vestimentas, instrumentos e local do evento. Pode haver mais novidades para 2022.

OPINIÃO

A IMPORTÂNCIA DA DIVERSIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM DIFERENTES SEGMENTOS

Eraldo Lima*

Um aumento de quase 200% em um ano! É com essa informação que quero começar esse artigo. Isso porque esse dado confirma o que temos sentido na pele, todos os dias: o mercado de investimentos em startups está aquecido.

Mesmo com os desafios impostos por dois anos de pandemia, o volume de investimentos para iniciativas brasileiras em 2021 foi expressivo, aumentando também os valores aportados. Para se ter uma ideia, os rounds em 2020 eram, em média, de US\$5,5 milhões, passando para US\$ 13,7 milhões em 2021.

Estamos apenas começando o segundo quarter de 2022 e com ótimas expectativas para todo o setor. Temos visto, nos últimos meses, uma retomada da economia, impactando diretamente na geração de novos negócios. É justamente por isso que o tema desse artigo se torna tão relevante.

Aportar investimentos em diversos segmentos tem se consolidado como uma tendência promissora. Ao olharmos atentamente o ecossistema brasileiro de startups, composto por mais de 14 mil iniciativas (segundo

a Associação Brasileira de Startups), é notória a expansão de negócios que abordem questões de cunhos socio-ambientais.

ESG, proteção ao meio ambiente, destinação correta de resíduos e uso consciente da água e energia solar, por exemplo, são temas quentes e que, além de estarem sempre na mídia, têm provocado reflexões importantes em toda a sociedade. Por isso, acredito que a diversificação de investimentos é rica quando olha para esses setores.

É claro que segmentos considerados essenciais, como é o caso das fintechs, agtechs ou legaltechs sempre estarão em alta. Mas é importante ampliar o olhar para além do óbvio e enxergar o que pode virar um grande negócio daqui a alguns anos.

Por isso, caro colega investidor, abra não só as rodadas de investimentos, mas também sua mente para o que as novas gerações de startups estão entregando em nosso ecossistema. Todos tendem a ganhar com isso!

(Hoje em Dia 06/05/2022).

*Head de Marketing e Vendas na Group Ventures, holding de investimentos fundada em 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO 040/22
AQUISIÇÃO DE 02 MOTONIVELADORAS
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Edital resumido, Processo de licitação, modalidade pregão presencial nº 040/2022, Processo nº 408/2022, tipo licitatório menor preço por item objeto: contratação de fornecedor objetivando a AQUISIÇÃO DE 02 MOTONIVELADORAS, destinados à manutenção de estradas rurais e pavimentação de ruas, com prazo de entrega de 90 (noventa) dias. A abertura será dia 20 de maio de 2022, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaíso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx) 3539-7015, diariamente das 09h às 16:30h, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso - MG, 06 de maio de 2022. ROSIÉLY MERCÊS DE SOUZA VOLPE - Pregoeira.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Processo de Licitação, modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, Processo nº 0414/2022, tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global POR LOTE. Objeto: Contratação de pessoa jurídica por LOTE, destinada a construção de: - LOTE 1: Construção de 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Belvedere; LOTE 2: Construções de 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil e de 01 (uma) Escola de Ensino Fundamental no Bairro Diamantina, ambos lotes de acordo com memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros, projetos, art's e Convênio de Saída nº 1261001146/2021/SEE anexos ao processo. A abertura será dia 13 de junho de 2022 às 09:00 hs. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se a disposição no site: www.ssparaíso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:30 às 16:30 hs, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso - MG, 04 de maio de 2022. Marcoantonio Mosqueti da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Edital resumido, Processo de licitação, modalidade pregão presencial nº 007/2022, Processo nº 150/2022, tipo licitatório: menor preço, critério de julgamento das propostas: menor preço por item. Objeto: Contratação de fornecedor objetivando a aquisição de lixeiras de concreto destinadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com entrega imediata exclusiva para ME, EPP e MEI. A abertura será dia 25 de maio de 2022, às 13:30 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se a disposição no site: www.paraíso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça Inês Ferreira Marcolini - nº 60, Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx) 3539-7015, diariamente das 09 H às 16:30 H, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso - mg, 07 de maio de 2022. Rosiély Mercês de Souza Volpe - pregoeira.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Edital resumido, Processo de licitação, modalidade pregão presencial nº 022/2022, Processo nº 0257/2022, tipo licitatório: menor preço, critério de julgamento das propostas: menor preço por global. Objeto: registro de preços para escolha objetivando o fornecimento de biscoitos de polvilho destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação, com entrega parcelada, exclusiva para ME, EPP ou MEI, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da administração. A abertura será dia 26 de maio de 2022, às 13:30 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se a disposição no site: www.paraíso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça Inês Ferreira Marcolini - nº 60, Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx) 3539-7015, diariamente das 09 H às 16:30 H, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso - mg, 07 de maio de 2022. Rosiély Mercês de Souza Volpe - pregoeira.

FALECIMENTOS

- 30/04 - Izildinha de Fátima Rocha, 67 anos
- 30/04 - Caio Vinicius de Paula, 22 anos
- 01/05 - Maria Alves de Oliveira, 92 anos
- 01/05 - Amélia Rosa Soares Narciso, (natimorta)
- 01/05 - Jairo Ferreira Silva, 69 anos
- 01/05 - Joslaine Dores Andrade de Lima, 61 anos
- 02/05 - Geraldo Donizete Moraes, 65 anos
- 03/05 - Donizete Félix da Silva, 63 anos
- 03/05 - Camila Santana do Nascimento, 31 anos
- 03/05 - Maria Aparecida André da Cruz, 74 anos
- 04/05 - Fernando Félix, 41 anos

PANIFICADORA JAPÃO

ACEITAMOS ENCOMENDAS DE
PÃES - BOLOS - TORTAS - SALGADOS - PÃES DE QUEIJO

3531- 6133

Av.: Monsenhor Mancini, 434 - São Sebastião do Paraíso - M.G

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG ABERTURA DE LICITAÇÃO Proc. nº 91/22, T.P. nº 03/22. abertura dia 26/05/22, 09h, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, GEOMÁTICA E GEOPROCESSAMENTO, PARA ELABORAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO URBANO DE ITAMOGI, COMPREENDENDO IMÓVEIS URBANOS, UNIDADES EDUCACIONAIS, DE SAÚDE E LOCAIS DE CRITICIDADE SANITÁRIA". O edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Itamogi/MG à Rua Olímpia E. M. Barreto nº 392, Lago Azul das 09h às 16h e no site www.itamogi.mg.gov.br. Maiores informações telefone (35) 3534-1104 e-mail licitacao@itamogi.mg.gov.br. 06/05/22 - Ronaldo Pereira Dias - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG - AVISO DE RETIFICAÇÃO RETIFICAÇÃO I do Proc. nº 68/22, Pregão Pres. nº 22/22, R.P. nº 06/22, para "Registro de preços, para escolha mais vantajosa e eventual contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de publicação de atos administrativos de licitações, extratos de contratos e outras matérias em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais e jornal de circulação regional da microrregião do sudoeste de Minas", alterando-se a data prevista de abertura para o dia 24/05/2022, às 08h. A Retificação está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Itamogi/MG, à Rua Olímpia E. M. Barreto nº 392, Lago Azul das 09h às 16h e no site www.itamogi.mg.gov.br. Maiores informações telefone (35) 3534-1104 e-mail licitacao@itamogi.mg.gov.br. 06/05/22 - Ronaldo Pereira Dias - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI, RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000006/2022. O Prefeito Municipal de Itamogi/MG, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 24, inciso IIV, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA E CONVALIDA a Dispensa de Licitação nº 000006/2022, para RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL NRO:0008968-72.2017.8.13.0329 DO AUTOR :FABIANA DOS REIS OLIVEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DA FARMACINHA DO MUNICÍPIO -INCISO IV DO ART 24 DA LEI 8.666/93 ,junto à empresa JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA E CIA LTDA CNPJ nº 08.632.914/0002-68 pelo valor de R\$ 1557,60 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) Itamogi, 19 de abril de 2022. Ronaldo Pereira Dias, Prefeito Municipal

EXPEDIENTE JS Jornal do Sudoeste

BISSEMANÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL
Filiado ao SINDIJORI (Sindicato dos Proprietários de Jornais do Interior de Minas Gerais)
GRÁFICA E EDITORA DR LTDA. CNPJ: 05.336.514/0001-36
Rua Célia, 25 - Vila Irmãos Bello - Fone: (35) 3531.1897
CEP: 37950-000 / São Sebastião do Paraíso - MG
E-mail: jornalsudoeste@yahoo.com.br e jornalsudoeste@paraisonet.com.br
homepage: www.jo2rnaldosudoeste.com.br
Editor e Diretor Responsável: Nelson de Paula Duarte - MT 08199
REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 20 DO LIVRO B1 FOLHAS 024.
DIAGRAMAÇÃO: Vasco Caetano Vasco
Impressão: GRÁFICA E EDITORA VALE DO FLAMBOYANT LTDA.
Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 485 - Lagoinha - Ribeirão Preto - SP

Textos assinados são de responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, a opinião do jornal.

diskartucho informática e papeleria

IMPRESSORAS
Manutenção e Vendas

Recarga de Cartuchos e Toner

Canon brother xerox OKI LEXMARK RICOH EPSON

RUA JOAQUIM ROSA DE FIGUEIREDO, 111 (35) 3558-5566
www.diskartucho.com.br

Dia de Campo reúne mais de 300 cafeicultores da região

Evento, que foi bastante concorrido, numa realização da ACISSP, SENAR e EPAMIG contou com palestras técnicas, demonstrações de campo e exposições de empresas parceiras.



Divulgação ACISSP

Nelson Duarte/Jornal do Sudoeste

A ACISSP (Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso), em parceria com o SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) e EPAMIG (Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais), realizou na manhã de quinta-feira (5/5), o Dia de Campo Café mais forte e encontro tecnológico do café. O evento contou também com a parceria da EMATER (Empresa Mineira de Assistência Técnica e Rural) e da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, que ofereceu parte das tendas para a realização das palestras e fez a manutenção da estrada de acesso ao local.

O evento foi realizado na fazenda experimental da EPAMIG e reuniu mais de trezentos produtores rurais de São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Ibiraci, Claraval, Itamogi, Monte Santo de Minas e Guaranésia. A somar os cafeicultores, expositores e equipes das entidades participantes, o evento reuniu mais de 500 pessoas. Os produtores rurais foram recepcionados com café da manhã e após fazerem a inscrição foram encaminhados para as palestras.

A primeira palestra do dia foi sobre as tendências do mercado de café, proferida por Marcelo Pedroza, diretor Comercial da Volcafé. Em sua explanação ele mostrou a previsão de safra para 2022, os impactos da geada do ano passado na queda de produção e as influências externas de eventos em diversas partes do mundo que agem diretamente na composição do preço do produto.

Após essa palestra, os participantes foram divididos em



dois grupos. Um deles foi para os campos experimentais da EPAMIG receber as informações sobre as técnicas desenvolvidas no local.

Para esses cafeicultores foram apresentadas as culturas estudadas com melhor adaptação para a região Sul de Minas, o manejo de plantas infestantes na lavoura cafeeira e as novas tecnologias de adubação.

Enquanto isso um grupo permaneceu na tenda principal do evento e assistiu as palestras sobre o cenário atual da cafeicultura, proferida por Kleso Silva Franco Dia, que é técnico da Emater. A segunda demonstração foi sobre o custo da produção do café e estudos de casos do programa ATeG (Assistência Técnica e Gerencial) desenvolvido pelo SENAR Minas e quem fez a exposição foi Rodrigo Elias Batista Almeida Dia, que é o supervisor desse trabalho em nossa região.

Na sequência os dois grupos inverteram os locais e quem estava no campo técnico voltou para assistir as palestras e quem já havia recebido as informações das explicações do dia, foi para as estações externas.

Ao final foi servido almoço

para todos os presentes. O excedente da refeição foi doado para os internos do Asilo São Vicente de Paulo, de São Sebastião do Paraíso.

“O evento está muito bem organizado. As tendas para as palestras, as estações técnicas e os expositores. Eu participo de dias de campo na EPAMIG há pelo menos 20 anos e esse foi o melhor em que já estive”, analisou o técnico agrícola José Reis.

Ainda no Dia de Campo, havia 23 expositores que levaram seus produtos, máquinas, implementos, sementes, tecnologias e serviços para os cafeicultores. Entre essas empresas que participaram do evento foram feitos negócios e demonstrações num ambiente propício para o setor.

“A ACISSP tem seu braço agropecuário e decidimos entrar na organização desse dia de campo. Foi um trabalho intenso em pouco espaço de tempo, mas o resultado foi muito positivo. Acolhemos os cafeicultores com possibilidade de receber informações técnicas, comerciais, de gestão e de manejo de sua propriedade e tivemos vários parceiros que acreditaram na associação e no trabalho que estamos fazendo e estiveram conosco nessa jor-

nada. Acredito que atingimos nosso objetivo para esse primeiro evento”, analisou o diretor de Agronegócios da ACISSP, Gilson de Souza.

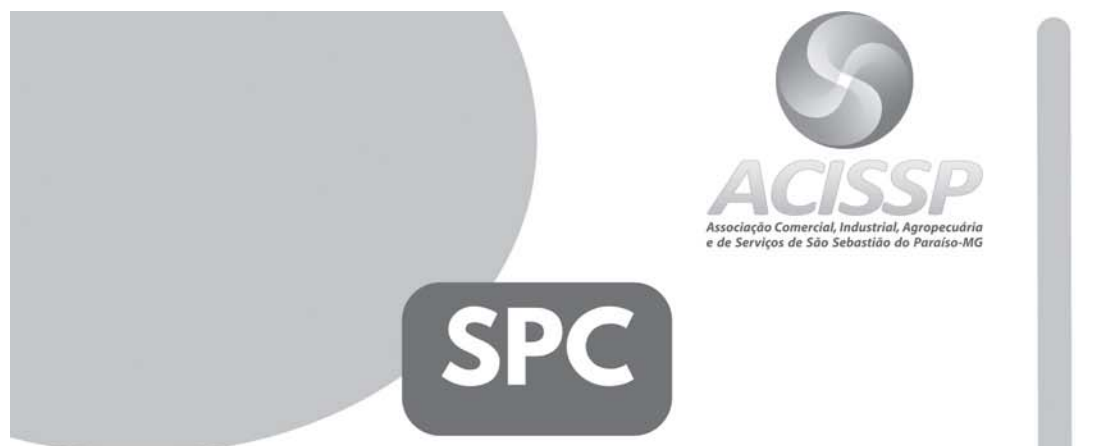
“Não havia muita clareza quanto ao tamanho da nossa participação nesse dia de campo, que já estava programado para acontecer. Fomos convidados pelo SENAR e decidimos, junto aos nossos diretores, que era a oportunidade de entrarmos de vez na atuação

agropecuária. Analisamos o evento como muito positivo, ainda mais por ser o primeiro, e vamos nos organizar para realizar mais um evento ainda esse ano, no segundo semestre, e o projeto é de uma grande feira agropecuária regional no mês de abril de 2023”, anunciou o presidente da ACISSP, Dr. Matheus Colombaroli.

A ACISSP também será parceira da Prefeitura de Paraíso na realização do Concurso

Municipal de Café de Qualidade que ocorrerá em outubro, durante as comemorações do aniversário da cidade. “Essa é a proposta da nossa gestão, junto com nossos diretores: ter uma associação atuante, pulsante e ativa nos movimentos de nossa comunidade, em especial gerando ambientes de negócio e desenvolvimento para nossos associados”, concluiu Colombaroli.

(Assessoria de Comunicação ACISSP/CDL)



O SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) oferece mais segurança para sua empresa nas vendas a prazo e contribui para a diminuição da inadimplência. Faça consultas de CPF e CNPJ, negative os inadimplentes e cancele a negativação do seu próprio computador, nos 3 bureaus de crédito (SPC, Boa Vista e Serasa).

Faça o seu com a ACISSP!

Entre em contato com a Amanda ou ligue 3539-4400 e saiba mais.



VITRINE



Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso-MG



São Sebastião do Paraíso

CASA DOS ÓCULOS
3531-5530
oticacasadosoculos Ótica Casa Dos óculos
RUA DR. PLACIDINO BRIGAGÃO, 1.663 - CENTRO
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS

Hosana Fashion
Moda Plus Size HOSANA FASHION
Hosana_fashion Hosana Fashion
AV. ÂNGELO CALAFIORI, 10 MOQUINHA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG 99176-5150

GRÁFICA SÃO LUIZ
AG embalagens
3531-2065
Gráfica São Luiz
AV. DR. DELFIM MOREIRA, 591 - CENTRO
São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

NET SPEED
E MUITO MAIS QUE INTERNET!
NetSpeed NetSpeed
3531-3131
Rua Francisco Saverio Aloise, 45 - Jardim Acapulco
São Sebastião do Paraíso - MG

PARAÍSO DOS CALÇADOS
3531-6229 98834-9558
paraiso_dos_calçados
AV. WENCESLAU BRAZ, 625
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

LOLA Mix
98817-1799
loamix
Av. Oliveira Rezende, 777 - Braz
São Sebastião do Paraíso/MG

FISICULTURISMO

Raggi Nayme é campeão na categoria 'Master' no Brasil Arnold Classic



FOTOS: Divulgação

Fisiculturista Raggi Nayme teve uma performance elogiável que resultou na conquista do título de campeão

O fisiculturista Raggi Nayme Jr, foi o representante de São Sebastião do Paraíso no Arnold South America, disputado em São Paulo entre os dias 28 de abril a 1º de maio. Ele conseguiu título inédito

há muito desejado, consagrando-se como campeão da categoria 'Clássico Master'. "Foi uma conquista maravilhosa, disputada em altíssimo nível que me deixou muito feliz", disse.

O Arnold Sports Festival South America, conhecido por muitos como "Arnold Classic Brasil" é apontado como o maior evento de fisiculturismo de toda a América do Sul e um dos maiores do planeta.

O campeonato disputado em diversas categorias concede vagas para o Mister Olympia, onde os atletas buscam o título mais expressivo do esporte. O palco do show foi a Expo Center Norte, na zona norte de São Paulo (SP).

Após um intervalo forçado de dois anos - por causa da pandemia de Covid-19 - a feira do Arnold Sports South America voltou a acontecer entre os dias 29 de abril e 1º de maio, na capital paulista. Entre as inúmeras atrações do evento cancelado pelo astro Arnold Schwarzenegger, foi realizado o aguardado torneio de fisiculturismo,

tradicionalmente conhecido como Arnold Classic Brasil.

Apesar de contar com um elenco predominantemente formado por brasileiros, pessoas de todo o mundo podem competir.

Para o paraisense Raggi Nayme Jr a disputa deste ano foi a consagração. "A competição é apontada como uma das maiores, com nível internacional, realizada no Brasil", avalia. Ele disputou com outros oito atletas.

Sobre o título de campeão da categoria ele anunciou que era uma condição desejada há algum tempo. "É um evento que busquei há anos estar no pódio. Desta vez me rea-

lizei com chave de ouro, conquistando este título que coroa todo um trabalho que vem sendo realizado", destaca

Criado em 1989, da parceria entre Arnold Schwarzenegger e Jim Lorimer, como um evento de culturismo profissional, tornou-se ao longo destes 31 anos, um sucesso absoluto nos EUA e, desde 2011 vem expandindo fronteiras. Realizou com grande êxito a primeira edição fora dos EUA, na Espanha, e elegeu o Brasil em 2013 para sediar a edição da América Latina, ampliando ainda mais a oportunidade de negócios e a valorização do esporte.

Feliz Dia das MÃES

O Dia das Mães deveria ser comemorado todos os dias. Elas merecem!

JOSÉ EDITIS & SEBASTIÃO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MÃE!

Sempre a melhor do mundo para cada filho (a).
Parabenizo todas as mães!
Que continuem fazendo o que sabem fazer de melhor!
AMAR e CUIDAR!
Seu amor **CURA!**

FELIZ DIA DAS MÃES!!!

Cidinha Cerize
VEREADORA

A PALAVRA MÃE NÃO É UM SUBSTANTIVO. É UM VERBO.
MÃE É CUIDAR, BRINCAR, SORRIR, CORRIGIR, AJUDAR... MÃE É SABER AMAR.

Nesse Dia das Mães retribua todo esse amor em forma de abraços, sorrisos e gratidão.

FELIZ DIA DAS MÃES.
Uma homenagem do **Sicoob Paraisocred** a quem nos inspira com tanta dedicação.

SICOOB Paraisocred

www.sicoobparaisocred.com.br
f | i | t | Sicoob Paraisocred

Central de Atendimento Sicoob: 0800 642 0000 / Regiões Metropolitanas: 4000 1111
Ouvidoria: 0800 725 0996 / Atendimento nos dias úteis - das 8h às 20h
Deficientes auditivos ou de fala: 0800 940 0458 / www.sicoob.com.br
Canal de comunicação de indícios de ilicitude: www.sicoob.com.br

Roupas, calçados e produtos de beleza são os presentes preferidos para o Dia das Mães de 2022

Pesquisa nacional mostra, além dos presentes favoritos, que consumidores pretendem gastar, em média, R\$ 100,00 para presentear as mães

A maioria dos brasileiros pretende gastar até R\$ 100 no presente de Dia das Mães este ano. Uma pesquisa realizada pela consultoria BIP (Consultoria Business Integration Partners) e o Instituto Qualibest, mostrou que 40% dos entrevistados planejam gastar esse valor. Em seguida vêm os brasileiros que devem gastar entre 100 e 350 reais no presente (35,5% dos entrevistados). O grupo que vai desembolsar entre 350 e 600 reais no presente representa apenas 8,6% dos entrevistados no levantamento.

Ainda que a maioria planeje gastar até 100 reais no presente, 40% dos entrevistados disseram que vão gastar mais esse ano do que no ano passado com o presente. Dos entrevistados, 31% disseram que vão gastar o mesmo valor que o ano passado, e 23% responderam que vão gastar menos do que no ano passado.

A pesquisa ouviu 1.061 pessoas entre os dias 8 e 12 de abril e questionou sobre valor do presente, modelo de compra e categoria preferida para o presente. Os dados mostram, por exemplo, que 46% dos entrevistados irão pesquisar e comprar o presente de Dia das Mães na internet. Outros 25% prefe-



Reprodução

rem pesquisar e comprar o presente de Dia das Mães na loja física. Já 16% devem pesquisar na internet e comprar na loja física, enquanto 5% pretendem pesquisar na loja física e comprar online.

Para se destacar na disputa pelo consumidor nesta data, varejistas devem investir em campanhas personalizadas, com descontos e incentivos que atraiam o consumidor preocupado com preço, conclui a consultoria BIP. Para garantir os melhores preços, é importante também garantir boas negociações com fornecedores.

ROUPAS, CALÇADOS E BELEZA SÃO OS PREFERIDOS:

O principal fator para a

decisão de compra do presente será o preço, para 36% dos entrevistados. O segundo fator mais importante será prazo e condições de pagamento, com 16%. A marca do produto vem em seguida com 15% das respostas, e a recomendação de familiares e amigos em quarto lugar, com 11%.

A pesquisa mostra também que a maioria pretende apresentar a mãe com roupas. A categoria vem em primeiro lugar, com 30% das respostas. O segmento de calçados vem em seguida, com 14%, e produtos de beleza em terceiro, com 12%. Eletrodomésticos, eletrônicos e chocolates aparecem juntos, com 10% das respostas.

(Assessoria de Comunicação ACISSP/CDL)

Praça Viva do Dia das Mães acontece hoje no centro da cidade

Evento começa às 10h na praça da Matriz e conta com shows, apresentação de danças, sorteios de brindes e diversas atrações.

Arquivo ACISSP



AACISSP (Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso) realiza mais uma edição do projeto Praça Viva. O evento acontece hoje em homenagem ao Dia das Mães. O projeto é desenvolvido em parceria com a Prefeitura de São Sebastião do Paraíso e sua realização será na Praça Comendador José Honório (Matriz), a partir das 10 horas.

O Praça Viva reúne eventos culturais e artísticos que valorizam os talentos locais e promovem a interação entre os consumidores e empresários paraísenses,

gerando um ambiente de descontração e alegria, sorteio de prêmios e atividades que possam entreter as pessoas que passem pelo local e que sirvam para atrair clientes para o comércio. Este é o terceiro Praça Viva desse ano.

Durante o Praça Viva, acontecerão apresentações do Grupo Essência, com muito pagode e música popular, e do Balé Flávia Junqueira. No local acontecerão também a Feira de Artesanato e a possibilidade da adoção de cães do Canil Municipal, que estarão acessíveis na Praça da Matriz, além do sorteio de prêmios.

Terá ainda um totem para

que os filhos tirem fotos com suas mães, postem em redes sociais e concorram a brindes especiais.

Esta edição do Praça Viva contará com a presença de empresas parceiras. Participarão do evento as cooperativas de crédito Sicoob Nossocredito, Sicoob Paraisocred, Sicredi das Culturas e Unimed, além da Unimed e da Ampara. Todas elas oferecerão serviços e também sortearão brindes para quem visitar seus estandes.

A Casa dos Óculos realizará exames gratuitos de acuidade visual nos participantes.

(Assessoria de Comunicação ACISSP/CDL)

Feliz dia das mães!!

Mãe
Você é obra-prima
#paravidatoda!
Com seu carinho e sabedoria,
me ensina com amor.

O Colégio Paula Frassinetti homenageia
todas as mães!



Colégio
Paula Frassinetti
São Sebastião do Paraíso - MG



rede
doroteias

8 de maio

SAÚDE

Paraíso receberá mais de 5 mil doses de reforço da vacina contra a covid-19

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) distribuiu durante a semana mais de 1,5 milhão de doses de vacinas da Janssen e da Astrazeneca para as Unidades Regionais de Saúde (URS). Os imunizantes são destinados para a aplicação da segunda dose de reforço a população mineira de 60 a 69 anos. Conforme divulgado, para o município de São Sebastião do Paraíso a previsão de entrega é quase 5.500 de doses.

Segundo projeção da Fundação João Pinheiro (FJP), há cerca de 1,9 milhão de pessoas na faixa etária de 60 a 69 anos em Minas Gerais. Portanto, esta distribuição já contempla 80% dessa população. Desse, 941.097 já estão aptos a

tomar a segunda dose de reforço imediatamente, por terem tomado o primeiro reforço há pelo menos quatro meses.

Para melhor preservação dos imunobiológicos, todas as vacinas foram acondicionadas, conferidas e separadas na Central Estadual de Rede de Frio antes do envio para as Unidades Regionais de Saúde. A distribuição para cada unidade regional acontece, diante dos pedidos dos respectivos municípios de abrangência. A expectativa é de que o material retirado pela DRS de Passos durante a semana seja disponibilizado aos municípios para vacinação na próxima semana.

Ainda conforme divulgação da SES/MG existe uma previsão do quantitativo de doses a



Com a distribuição de novas doses municípios podem ampliar vacinação de reforço contra a covid-19

ser distribuída para cada cidade. No caso de São Sebastião do Paraíso do total de 5.420

doses, 2.710 são da Janssen e outras 2.710 produzidas pela fabricante Astrazeneca. Para

São Tomás de Aquino são 285 doses de cada marca, enquanto que em Jacuí, são 360. Ainda para os municípios que compõem a microrregional de Paraíso, estão contempladas 485 doses de cada fabricante destinada a Itamogi, além de 950 para Monte Santo de Minas, além de Pratápolis que receberá 440 da Janssen e da Astrazeneca.

Em Paraíso até às 16h00 horas da quinta-feira, 5, o Vacinômetro do Governo de Minas Gerais apontava que 58.049 pessoas receberam a primeira dose e 52.704 receberam a segunda dose. Também aponta que 1.396 receberam dose única. Ainda referente a dose de reforço 34.869 compareceram a primeira cha-

mada e outras 2.911 a segunda.

Em termos percentuais a cobertura vacinal no município paraense tem 85,99% pessoas vacinadas com a dose inicial, 80,14% receberam a segunda dose e dose única. Já a primeira dose de reforço foi aplicada em 62,89% da população e 5,25% receberam a terceira dose de reforço.

Ainda em relação a vacinação pediátrica Paraíso tem 4.529 crianças e adolescentes que receberam a primeira dose. Outras 2.977 já receberam a primeira dose de reforço. Estes números representam 72,74% do público na dose inicial e 47,82% da complementar, de acordo com dados do Vacinômetro de Minas.

POLÍTICA

Brasil negocia compra de fertilizantes na Jordânia, Egito e Marrocos

Por Agência Brasil Brasília

Uma comitiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) iniciou sexta-feira (6), missão para Jordânia, Egito e Marrocos. O grupo se reunirá com representantes de empresas privadas e de governos desses três países para tratar sobre o fornecimento de fertilizantes e a ampliação de investimentos no Brasil.

Na Jordânia, o principal tema será o fornecimento de fertilizantes à base de potássio. No Egito, o foco serão os nitrogenados, e em Marrocos, os fosfatados. O retorno da comitiva ao Brasil está previsto para o dia 14 de maio.

REUNIÕES

A agenda na Jordânia, que começa neste sábado (7), prevê reuniões com diretorias de importantes empresas produtoras de potássio, como a Arab Potash Company (APC), que produz mais de 2,4 milhões de toneladas por ano, e a Jordan Phosphate Mining Company (JPMC), com capacidade de produção superior a 7 milhões de toneladas por ano.

Também estão previstas reuniões do ministro brasileiro



da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, com seu homólogo da Jordânia, Khaled Musa Henefat, e com o ministro da Indústria, Comércio e Abastecimento, Youssef Al-Shamal.

Na segunda-feira (9), a delegação do Mapa chega ao Cairo, onde o ministro Marcos Montes deverá se reunir com o vice-ministro da Agricultura, Moustafa El Sayeed, e com o ministro do Abastecimento, Aly Al Moselhy. A delegação do Mapa participa do Fórum Brasil - Egito: Oportunidades no comércio bilateral, promovido pela Câmara de Comércio Árabe-Brasil.

Também estão previstas reuniões com representantes

do setor de fertilizantes e de proteína animal.

A comitiva chega ao Marrocos na próxima quinta-feira (12), onde há previsão de uma reunião com o Ministro da Agricultura, Mohammed Sadiki, além de uma visita à usina de Jorf Lasfar da Companhia Office Chérifien des Phosphates (OCP). A empresa estatal é atualmente a maior fornecedora de fósforo para o Brasil.

Marrocos é o segundo maior produtor mundial de fertilizantes fosfatados, responsável por cerca de 17% da produção global. Em 2021, o Brasil importou mais de US\$ 1,6 bilhão em fertilizantes do Marrocos.

(Agência Brasil)

ECONOMIA

Projeto prevê isenção da taxa de licenciamento de veículo em MG

Arquivo



Desde 2020 documento dos veículos passou a ser feita de forma eletrônica, dispensando a cobrança de taxa de emissão

O Plenário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) aprovou na quarta-feira, 4, em 1º turno, o Projeto de Lei 2.385/21, que dispõe originalmente sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV). A justificativa para a proposição é de que o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) passou a ser digital, reduzindo os custos para a sua emissão.

A matéria passou na forma do substitutivo nº 2 apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (FFO). O novo texto manteve a redução da taxa, proposta no substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e não mais a sua isenção, e fez

melhorias na redação para dar mais clareza ao texto. O substitutivo nº 2 sugere ainda alterar a forma de cálculo prevista para o novo valor da taxa, de forma que ela seja obtida pela divisão da dotação orçamentária do Detran-MG pelo número de veículos automotores registrados no Estado.

O Plenário também manteve o entendimento que opinou pela rejeição da emenda nº 1, do deputado Roberto Andrade (Avante), apresentada durante a discussão em outra reunião de Plenário. A referida emenda modifica o artigo 3º do substitutivo nº 1 à matéria. A mudança é para que a lei entre em vigor 180 dias após a sua publicação e não imediatamente após ser publicada, como está previsto.

Neste ano, a taxa teve um

reajuste de 21%, saltando de R\$ 112,40 para R\$ 135,90. Inicialmente a proposta era de que os proprietários de veículos ficassem isentos desta cobrança, no entanto, houve entendimento para a cobrança fosse reduzida. Com a aprovação, o texto segue para tramitar em segundo turno. Com isso, a expectativa dos parlamentares é que o valor da taxa seja reduzido em até R\$ 10.

O projeto inicial possui autoria do deputado Cleiton Azevedo (Cidadania) que apresentou a proposta no dia 27 de abril. "Como o proprietário do veículo não receberá mais a versão impressa, poderá fazer a cópia, em papel, do documento do carro digital com o QRCode gerado pelo Denatran", argumenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA NOVA SUL MINEIRA DOS CAFEICULTORES E PRODUTORES DE GRÃOS LTDA

COOPERNOVA – CNPJ 06.289.190/0001-95

O Presidente da Cooperativa Nova Sul Mineira dos Cafeicultores e Produtores de Grãos Ltda., COOPERNOVA, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os seus cooperados, através deste edital e de informe colocado nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará na sede social da cooperativa, sito à Rua B, nº 710, Sala 1, Bairro Expoita, Itamogi – Estado de Minas Gerais – no próximo dia 14 de Maio de 2021, em primeira convocação às 17:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados. Caso não haja número legal para a instalação da Assembleia, ficam desde já convocados para a Segunda convocação às 18:00 horas, no mesmo dia e local com a presença de metade mais 01 (um) do número total de associados. Persistindo a falta de "quórum legal", a Assembleia realizar-se-á em terceira e última convocação às 19:00 horas com a presença de no mínimo 10 associados a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre o Relatório de Gestão, Balanço Anual, Prestação de Contas do Conselho de Administração, Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, relativos ao período de 01/01/2021 à 31/12/2021;
- 2) Deliberação sobre o resultado do exercício;
- 3) Eleição dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- 4) Renúncia e eleição dos Membros do Conselho Administrativo;
- 5) Política de atuação para o ano de 2021;
- 6) Demais Assuntos competentes a ser regulamentado em AGO.

Itamogi – MG, 28 de Abril de 2022.

Juliano Cardeal Torre
Presidente

DRIVE THRU SOLIDÁRIO

BACALHOADA

"CLUBE DAS ACÁCIAS"

Horário: a partir das 11:00 hrs

Data: 15/05/2022 - Preço: R\$30,00

Local: Salão de Festas do Hotel das Acácias

Rua Gedor Silveira, 350

"A solidariedade é o sentimento que melhor expressa o respeito pela dignidade humana."

Marmitex Apenas R\$30,00 15/05/22

CARDÁPIO BACALHOADA ACOMPANHAMENTO ARROZ

APOIO: TONIN

PONTOS DE VENDA: Contábil Itaú e Relojoaria Pontual

Vereador propõe isenção fiscal no IPTU e ISS a empresas enquadradas como startups

Nesta semana, começou a tramitar na Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, projeto de lei que concede isenção fiscal no IPTU e no ISS às empresas enquadradas como startups instaladas no perímetro urbano do município. A proposta está em análise na Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

Ela concede isenção total do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), além de isenção total do imposto sobre serviço (ISS) durante cinco anos. São consideradas startups empresas de caráter inovador, que visam a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócios, de produção, de serviços ou de produtos.

Na justificativa, o autor do projeto, vereador Vinício Scarano (CIDADANIA) afirma que o Município “está entrando no futuro através das Smart Cities e necessita de instrumento legal para fomento do que de mais novo vem acontecendo: o acolhimento de empresas de caráter inovador que visem ao aperfeiçoamento de sistemas, métodos ou modelos de negócios, de produção, de serviços ou de produtos”.

Assim, “para fortalecer sua qualificação como cidade inteligente, há a necessidade de atrair as empresas responsáveis pelos avanços advindos da tecnologia e de novas formas de trabalho e relações de consumo”, ressalta o vereador.

COMBUSTÍVEIS

Preço de combustíveis em Paraíso: levantamento feito sexta-feira (6/5)

Mais uma vez para informar aos consumidores de São Sebastião do Paraíso como estão os preços de combustíveis comercializados nos 20 postos de revenda na cidade, nesta sexta-feira (6/5) o JS efetuou levantamento de preços destes essenciais produtos. Conforme foi constatado, o litro da gasolina mais barato custa R\$ 7,509, o do etanol R\$ 5,509 e o do diesel R\$ 6,499.

Os mais caros são: gasolina a R\$ 7,99 o litro, etanol R\$ 5,99 e diesel R\$ 6,95. Também foi constatado que a diferença de preços do litro da gasolina vendida mais caro em relação do preço mais barato é de R\$ 0,481 – etanol R\$ 0,49 e do diesel R\$ 0,36. Nesta época de vacas magras em que “urubu está comendo abacate”, vale a pena consumidores pechincharem, pesquisarem preços, não só de combustíveis e gás de cozinha, mas também dos produtos da cesta básica, medicamentos, vestuários, serviços e demais produtos necessários de consumo no seu dia a dia.

PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS EM PARAÍSO

PESQUISA REALIZADA	DIA 06/05/2022		
	Gasolina*	Etanol	Diesel**
Posto Iguatemi - Av. Wenceslau Braz	7,64	5,64	6,59
Posto JD - Av. Mons. Felipe	7,64	5,64	6,69
Posto Estoril - Av. Wenceslau Brás	7,69	5,69	6,84
Posto Estoril - Av. Oliveira Rezende	7,69	5,69	6,84
Posto Rota Express - Av. Zezé Amaral	7,879	5,799	6,699
Posto Estoril - Av. Eng. Washington Martoni	7,65	5,65	6,74
Posto Jacaré - Av. Oliveira Rezende	7,949	5,999	6,849
Posto S. José - Rua Dr. Placidino Brigagão	7,89	5,69	6,89
Posto Bela Vista - Rua José O. Sillos	7,99	5,89	6,95
Posto do Colega - Praça dos Expedicionários	7,69	5,68	6,88
Posto Talismã - Av. Zezé Amaral	7,609	5,609	6,599
Posto Samambaia - Av. Mons. Mancini	7,69	5,69	6,69
Posto Coolapa - Rua Noraldino Lima	7,79	5,64	6,70
Posto Paraíso - Rodovia BR 491	7,54	5,62	6,69
Posto São Sebastião - Av. Mons. Felipe	7,69	5,69	6,799
Posto Guará - Av. Mons. Mancini	7,790	5,690	6,850
Posto JPS - Av. Brasil	7,509	5,509	6,499
Posto Zambiasi - Rodovia MG 050	7,68	5,65	6,80
Posto Iguatemi - Av. Brasil	7,64	5,64	6,59
Posto Iguatemi - Rua Angelo Montanhini	7,64	5,64	6,59

* Gasolina Comum

** Diesel Comum

CIRURGIAS ELETIVAS

Emidinho Madeira se reúne com o governador Zema em Brasília

O deputado federal Emidinho Madeira, presidente da Frente Parlamentar em Defesa das Cirurgias Eletivas na Câmara Federal, se reuniu terça-feira (3/5), na sede do governo de Minas em Brasília, para discutir a execução das cirurgias eletivas nas regiões Sul e Sudoeste, iniciativa do parlamentar que tem encontrado forte apoio por parte do Estado.

Emidinho Madeira não poupou elogios ao atual secretário de Estado da Saúde Fábio Baccheretti, que ele considera como um dos melhores e mais técnicos secretários de



Governador Romeu Zema e o deputado federal Emidinho Madeira

Saúde que já ocupou a pasta, reunião de forma online. e que também participou da "Ainda temos muitas cirur-

gias represadas na fila e estamos trabalhando para dar maior agilidade. Tem muita gente esperando há anos por uma cirurgia e precisamos resolver isso com urgência. Quero agradecer o governo do Estado e reforçar essa parceria, que tem dado resultados positivos até o momento", disse o deputado.

O governador Romeu Zema destacou o problema da pandemia, onde as cirurgias eletivas tiveram de ser interrompidas por um período. "Estamos juntos e, no que depender do Estado, nós vamos fazer", concluiu o governador.

ATENÇÃO

Secretaria de Trânsito inicia campanha “Maio Amarelo”

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, iniciou nessa semana a campanha “Maio Amarelo”, que tem como objetivo chamar a atenção da sociedade para o alto índice de morte e feridos no trânsito em todo o mundo.

Nesse sentido, a campanha tem o intuito de movimentar uma ação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil, colocando em pauta o tema segurança viária e mobilizar toda a sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos: órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada.

O tema deste ano é “Juntos Salvamos Vidas”, que par-

te do princípio de que não colocar alguém em risco também é uma forma de salvar, de maneira que todos possam contribuir para proteger a vida.

Em São Sebastião do Paraíso está sendo realizada a exposição de veículos batidos, fixação de banners e faixas na cidade, distribuição de laços amarelos nos setores, blitzen educativas com personagens lúdicos na entrada e saída de alunos nas escolas de maior fluxo de pedestres e condutores, além de orientação aos alunos do Projeto Educando para o Trânsito e finalização da campanha com uma caminhada no dia 31 de maio, onde toda a população é convidada a participar.

(Secom Pref. SSP)



Bryan Felipe



por Dwlyan Santos

CXSSP VOLTA COM SUAS ATIVIDADES AOS SÁBADOS



Premiação do tradicional torneio semanal

O Clube de Xadrez de São Sebastião do Paraíso - CXSSP reabriu suas portas para a comunidade enxadrística paraísense aos sábados, das 14 às 18 horas.

Os interessados em aprender mais sobre o jogo ou quiserem treinar com os amigos podem comparecer ao local que fica localizado na Arena Olímpica, terceiro andar do lado direito.

Nos dias de semana o clube fica aberto de segunda a sexta-feira das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas. Lembrando que todo o espaço pode ser usado de forma gratuita.

O tradicional torneio blitz semanal também voltou, e neste último sábado

do dia 30.04 tivemos a primeira etapa de 2022.

Quatro participantes disputaram a competição em um torneio de todos contra todos ida e volta e ao final o grande campeão foi Thales Braghini Leão.

Em segundo lugar ficou Dwlyan Santos, o terceiro foi Carlos Leite e em quarto ficou Igor Sabi.

Acesse: www.facebook.com/cxssp/

CONHEÇA NOSSO PROJETO:



ESTÚDIO
FOTOCENTER

Weddings
Desde 1970

AVENIDA ITÁLIA - 1200

(35) 99877-8630 JUCELINO (35) 99833-7817 WALDEMAR (35) 99756-2938 JOZI

@JUCELINO.DIAS

STUDIO FOTOCENTER

paraisonet
sua internet sem limites.

Sem contrato de fidelidade | Sem taxa de adesão | Internet ilimitada

Rua Pimenta de Pádua, 971 - s103, Centro (35) 3531-6200
www.paraisonet.com.br

PANFLETEIRO

DISTRIBUO PANFLETOS COM HONESTIDADE E ECONOMIA.
Tratar Rua Francisco Bruno, 100
Fones 3531-8747 ou 99103-5441 ANDRÉ LUIZ BOZELI

POLUIÇÃO

Líquido escuro, dejetos de indústria, corre a céu aberto no Parque Industrial João Zanin

Sebastião Tadeu Ribeiro

No sábado passado (30/4), o JS publicou matéria “Água de esgoto formou poço e está obstruindo trecho da Rua Estrada de Ferro”. Leitores leram, e nos informaram que o problema também ocorre em outro local. A preocupante denúncia é referente um líquido escuro que está saindo de uma indústria no Parque Industrial João Fernando Zanin, e sendo despejado no leito da Av. Vereador Amadeu Guidi.

Para constatar a reportagem do JS foi verificar no lo-

cal e constatou que realmente se trata de um produto químico de cor escura que está sendo jogado no leito da referida avenida, sem nenhum tratamento.

Outro detalhe importante a ser verificado tanto pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Copasa e Ministério Público, é que a água escura contaminada por produtos químicos, além de obstruir o trânsito de veículos, traz riscos à saúde do ser humano, vai desaguar no Córrego Carrapatinhos, poluindo o solo, ar e água que é usada por animais.

Conforme afirma um dos denunciantes, este lamentável fato não é de hoje que acontece, já faz mais de uma década e órgãos públicos responsáveis para fiscalizarem e pôr um fim nesta brutal agressão à natureza, “estão de braços cruzados e deixando como está pra ver como é que fica”, protestam.

Este absurdo está visivelmente exposto dentro do leito da Av. Vereador Amadeu Guidi, próximo do entroncamento com a Rua Ocrésio Assis Furtado, Parque Industrial João Fernando Zanin.



Líquido poluente de coloração escura está sendo despejado a céu aberto no leito da Av. Ver. Amadeu Guidi, no Parque Industrial João Fernando Zanin

SAÚDE

Governo transfere recursos e diminui dívida do Fundo Municipal de Saúde

De novembro de 2021 até o momento, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) já repassou aos municípios e prestadores de serviços assistenciais do estado R\$ 716.032.127,25. O valor é referente às duas primeiras parcelas do acordo entre o Governo de Minas, Associação Mineira de Municípios (AMM) e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (Cosems/MG). Somente para com São Sebastião do Paraíso o valor devido entre 2013 a 2020, ultrapassava a casa dos R\$ 25

milhões que foi reduzido com o pagamento da parcela inicial do acordo para R\$ 21 milhões.

Conforme divulgado nesta semana o Governo do Estado transferiu R\$ 716 milhões do acordo de dívidas do Fundo Estadual de Saúde. O valor é referente a duas parcelas dos repasses aos municípios e prestadores de serviços. O montante é parte dos R\$ 6,7 bilhões em recursos devidos do Fundo Estadual de Saúde (FES) de valores previstos no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde entre 2009 e 2020, mas

que não haviam sido quitados.

Com o objetivo de garantir o pagamento da dívida relacionada a esses valores não quitados, foi homologado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) o acordo entre o Governo de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios (AMM). Também assinam o acordo representantes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), Cosems-MG e Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais. Até o momento, 793 municípios já formalizaram a

adesão a proposta apresentada para o recebimento dos valores.

O pagamento da primeira parcela, realizado em 2021, foi de R\$ 391.392.306,73. Em relação à segunda parcela, com previsão para pagamento até junho de 2022, a SES-MG já repassou aos municípios e prestadores de serviços assistenciais, até o momento, R\$ 324.639.820,52.

Segundo o balanço apresentado referente a São Sebastião do Paraíso a dívida do Governo com o Município na área da saúde totalizava R\$ 25.654.145,08.

O valor refere-se aos repasses não realizados entre 2013 a 2020. Em 2019 foi o período em que Paraíso teve a maior quantia retida chegando a casa de R\$ 9.248.179,68. Deste total já houve o repasse de R\$ 2.650.648,80. Em valores gerais a dívida do Estado está em R\$21.085.085,16, uma vez que da dívida total já foram pagos R\$ 4.659.05,92. Os valores são destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

O acordo prevê o repasse de duas parcelas de R\$ 400 milhões cada, sendo a primeira em 2021 e a segun-

da no primeiro semestre de 2022. O restante do valor será quitado em 96 parcelas mensais e consecutivas, a partir de outubro de 2022. Segundo o subsecretário de Inovação e Logística da SES-MG, Leonan Felipe dos Santos, “o acordo firmado junto à AMM e ao Cosems-MG para pagamento da dívida é fruto de um trabalho conjunto e do processo de busca pelo equilíbrio das contas do Estado”. Outras informações sobre o acordo e valores repassados podem ser acessadas em: www.saude.mg.gov.br/acordofes.

VÁLIDO APENAS 07/05

É TOTAL ECONOMIA NO TONIN

ARROZ TIPO 1 CIAGRO 5KG

R\$ 16,99

Cliente FIDELIDADE

LIMITE DE 3 UNID. POR CPF

LEITE LONGA VIDA INTEGRAL UAI 1L

R\$ 3,99

Cliente FIDELIDADE

LIMITE DE 24 UNID. POR CPF

FRALDA DESCARTÁVEL HUGGIES SUPREME

R\$ 49,99

Cliente FIDELIDADE

CERVEJA ANTARCTICA ORIGINAL 350ML

R\$ 2,99

Cliente FIDELIDADE

DETERGENTE LÍQUIDO TRIEX 500ML

R\$ 1,29

Cliente FIDELIDADE

DETERGENTE EM PÓ TIXAN 800G

R\$ 6,99

Cliente FIDELIDADE

SE BEBER, NÃO DIRIJA.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE ADVERTI: "O ALIMENTAÇÃO MATERNO EVITA INFECÇÕES E ALEITANDO ATÉ OS 2 ANOS DE IDADE DO PAI".

Escaneie o QR Code e baixe o App

no app

no site

na loja

www.supertonin.com.br

Tonin Supermercado
R. Pimenta de Pádua, 1.571
Av. Ângelo Calafiori, 550

Tonin Superatacado
Av. Wenceslau Braz, 1.690

DIA DAS MÃES

Filhos, presente para as Mães

Ser mãe é um dos mais belos desafios da vida de uma mulher. A maternidade constitui uma das fases mais belas de sua mulher vida. Mesmo cheia de altos e baixos, é inegável que ser mãe deixa marcas positivas e inesquecíveis em sua história, advindas da grandiosa relação entre mãe e filho. Desde o momento da notícia da gravidez até o parto, há uma explosão de sentimentos que se alternam permeados pelo amor.

Para muitas mulheres, ser mãe se trata da realização de um sonho e a perpetuação de uma família. Para outras, um desafio de doação e reinvenção de si mesmas. Nenhuma mulher é mais a mesma após a maternidade. Seja dando à luz um filho com a presença e parceria ininterrupta do pai, seja em uma "produção independente" ou adoção, a partir da chegada de um filho, abre-se um novo e desconhecido universo que mudará sua vida para sempre.

Este é o um dos sentimentos nutridos pela bióloga e terapeuta Natural, Michelle Araújo. No domingo 1º de Maio ela teve a experiência de dar a luz a sua primeira filha em um momento de êxtase e puro contentamento. Paraisense, ela está há vários anos na Irlanda, na Europa, onde se fixou e constituiu família. Desde o anúncio da gravidez ela tem vivido intensamente este momento mágico experimentando a maternidade. Ainda no tem-



Hosana Cristina está celebrando em família a chegada da princesa Emanuely Vitória

po da espera fez uma espécie de ensaio fotográfico para guardar de recordação perpetuando estes momentos.

Michele falou ao **Jornal do Sudoeste** sobre este sentimento. O nascimento do filho no dia de seu aniversário foi mais um daqueles grandes presentes que vai marcar a vida toda. A fase de agora é de cuidados e o recém nascido tem exigido da mamãe muita dedicação. "Foi uma espera cheia de expectativas, meu filho nasceu a 0h38 do dia 1º de Maio, realmente foi

um presentão para todos nós, principalmente para mim no meu aniversário", conta.

"A expectativa estava bem grande, estava super curiosa para ver o rostinho dele depois de nove meses gestando, estávamos curiosos para ver e sentir de uma maneira diferente como ele é, está sendo uma experiência maravilhosa, estou muito feliz, sem palavras para definir", descreve.

Michele diz que agora é um novo tempo e que está preparada para encarar a



Michele está vivendo com intensidade a maternidade desde o momento da gestação

nova vida. "O começo é bem desafiador, com certeza, vamos juntos viver esta alegria", define.

Quem também está celebrando o dom da vida com o nascimento da filha Emanuely Vitória, em 30 de abril, é a mamãe Hosana Cristina Estevan Canassa. Ela que já era mãe de dois meninos, agora está comemorando junto com o esposo Eduardo, a chegada da princesa do lar. "Sinto-me muito feliz e realizada", comenta. Esbanjando toda alegria e contentamento ela define as emoções que está novamente sentindo. "O sentimento de ser mãe é uma coisa incrível", cita.

"Ser mãe é amar, entender e perdurar. É tudo isso e muito mais. É ter a capacidade de amar incondicionalmente, é abraçar o mundo através da vida",

acrescenta Hosana Cristina. Ela também se refere a um grande presente recebido a chegada da terceira filha que se junta aos dois meninos que já tem. "Sim, foi um presente para nós, são meus presentes e agora depois de ter dois adolescentes, chega a minha princesinha", afirma.

O desejo de encarar a vida e enfrentar os desafios não são obstáculos para Hosana. "Eu espero que este mundo melhore e para eles desejo todo o sucesso que possam ter. Vamos viver, sejamos felizes", conclama.

Ser mãe também oferece a oportunidade de voltar um pouco a ser criança. Não tem preço entrar no livre universo infantil, que permite recordar belos momentos da sua infância, até mesmo revivendo brinca-

deiras do seu tempo de infância. Também, retornar à infância com seu filho significa afastar o difícil e, às vezes, nefasto cotidiano adulto para deixar fluir em você a leveza indispensável ao mundo de histórias emocionantes e criativas que só as crianças sabem comandar.

O mais importante da experiência de ser mãe é vivenciar o amor. A cumplicidade que a maternidade exige fortalecerá a parceria dos pais. Ainda, os dois lados poderão aprender a dividir as responsabilidades, admirar mais um ao outro e se unir. Desta maneira, com o objetivo de se tornarem grandes exemplos para os filhos, ambos saem ganhando na admiração mútua - algo fundamental para a manutenção de qualquer relacionamento.

TONIN 60 ANOS

no app

no site

na loja

DIA DAS MÃES foi feito para agradecer, retribuir tanto carinho recebido o tempo todo.

DIA DAS MÃES foi feito para abraçar, pra fazer a mamãe se sentir a mais especial de todas.

DIA DAS MÃES foi feito para comemorar, com muita alegria e a mesa cheia.

DIA DAS

Mães

**TEM DE SER DO SEU JEITO:
EM FAMÍLIA.**

Feliz Dia das Mães

DIA DAS MÃES

Ser mãe

Ser mãe é sentir como se você nunca tivesse feito o suficiente e gostaria de ter a possibilidade de fazer sempre mais. Todo tempo e energia é gasto com e para o seu pequeno.

Ser mãe é sempre ter dúvidas sobre as opções, gastar horas escolhendo o lanche da escola, decidir se a ervilha e cenoura é a melhor combinação enquanto pensa o quanto as aulas de música durante a manhã serão enriquecedoras.

É sentir-se mal por aquela maçã não ser orgânica ou aquele xampu não ser natural, é ir a três supermercados para comprar aqueles nuggets de frango em forma de dinos-sauro para agradecer o filho.

Ser mãe é perceber o quanto seus filhos têm, mas ainda querer dar mais. É sentir-se mal sobre as coisas que você não pode dar, mesmo enquanto eles não precisam de tudo.

Ser mãe é sentir a dor de outra mãe. Antes de ter filhos é triste ouvir de uma mãe com uma criança dizendo que ele está muito doente, mas depois dos nossos filhos é impensável. Podemos sentir a dor daquela mãe em nosso próprio corpo.

Ser mãe é experimentar a sensação surreal de olhar nos olhos do filho e ver o seu próprio. De experimentar a infância novamente, redescobrir o amor por contos de fadas e histórias de super-herói.

Ser mãe é rir e chorar com as vitórias e as derro-



Reprodução

tas do seu filho. Seja naquele jogo da escola, o gol marcado, a falta cometida e até aquele 10 em matemática.

Ser mãe é entender o que seus pais significavam para você. Você pode estar realmente furiosa com eles e ainda responder “é claro que eu te amo” quando eles perguntarem. Seu pequeno vai ser sempre o seu pequeno mesmo quando eles estiverem grandes.

Ser mãe é querer salvar o mundo, é sentir-se impotente ao ver imagens de crianças que bebem água suja e que vivem em campos de refugiados. Mas esquecer, sob o peso de sua vida cotidiana.

Ser mãe é questionar a sua crença sobre a vida

após a morte, porque o pensamento de passar a eternidade sem o seu filho é angustiante.

Ser mãe é sentir-se desapontado com pequenas coisas, gritar, falar alto e sentir horrível por isso depois.

Ser mãe é funcionar com poucas horas de sono e tomar banho de três minutos.

E ser mãe é finalmente entender o amor que as pessoas falam, amor que esmaga a alma e se estende para seu filho e, não há nada comparável.

Mas a verdade é que não podemos dizer como é ser mãe, porque a resposta é diferente para todas. A experiência da maternidade é única para cada mulher.

DIA DAS MÃES

“Gravidez não é doença”

Sim, gravidez não é doença, mas dói. Dói cabeça, dói as pernas, dói as costas, cólica, enjoo, vômito, caindra. Não pode tomar qualquer remédio, às vezes nem remédio pode tomar, aguenta mais dor.

Gravidez não é doença, mas exige cuidados, atenção, consultas, exames, consultas, exames e mais exames.

Gravidez não é doença, mas não pode isso, não pode aquilo, tem que descansar, tem que se alimentar direito, muda hábitos, te limita. Sai tudo do lugar, sai intestino, sai estômago, sai coluna, aperta bexiga, aperta pulmão, falta o ar, mas o bebê precisa caber. Não pode ficar nervosa, não pode se estressar, mesmo com uma bomba hormonal atacando cada canto seu. Uma noite inteira de sono? Não dá mais, precisa levantar para ir no banheiro de 1 em 1 hora, precisa encontrar uma posição confortável pra dormir, precisa tentar dormir com o neném virando cambalhota dentro de você.

Se conseguir tudo isso, ainda precisa desligar dos medos, das dúvidas, das inseguranças, das preocu-



Reprodução

pações: vou ser uma boa mãe? Vai nascer perfeito? Vai ter saúde? O parto, o parto, o parto? E o meu filho nesse mundo ruim? Tem que acreditar que as coisas vão melhorar!

O cabelo não pode pintar, aparecem manchas, aparecem espinhas, aparece celulite, aparece estrias, incha. E no final de isso, tem que morrer um pouquinho da mulher pra entrar em cena a mãe.

Gravidez não é doença, mas não é fácil. Não é à toa que grávida tem preferência. Gravidez não é doença, mas não é fácil, não é a toa que Deus confiou esse dom à mulher. Tem que

ter força, muita força, e sobretudo, tem que saber amar, a ponto de tudo isso sentir, e mesmo assim ser completamente apaixonada por aquela nova vida que está dentro de você, que depende de você, que espera pra lhe conhecer tanto quanto você espera para conhecê-la.

Quando um homem lhe disser que gravidez não é doença, num tom depreciativo dessa fase que está passando, acredite, esse mesmo homem não aguentaria um dia, do que você, mulher, aguenta em 9/10 meses. Que Deus abençoe todas gravidinhas e mamães **Amém!!!!**

Parabéns a todas as Mães Guerreiras que nunca desistem de uma batalha e lutam com todo seu coração até alcançar a vitória.

Feliz Dia Das Mães!!!

JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES!
32 anos SEMPRE SUDOESTE/MG
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

SEMPRE - SUDOESTE/MG
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Feliz Dia das Mães!

Que DEUS abençoe cada MÃE, capacitando e fortalecendo-a no amor e na fé, e dando-lhe sabedoria e força para cumprir a missão a ela confiada.

São os sinceros votos do vereador

TONINHO PICIRILO

mãe É mais que uma ligação maternal. É um sorriso que liga a gente pra sempre. **filho**

Feliz dia das Mães!

Vereador PEDRO DELFANTE

Homenagem do SOS CRIANÇA às mães

FOTOS: Reprodução



Amor de mãe e filho é uma das mais poderosas forças do Universo.

Num mundo tão conturbado, como o que vivemos atualmente, devemos ensinar as crianças a admirarem o amor de mãe:

ele aparece nos sorrisos, nas partilhas sobre a vida, nos abraços gratuitos e nos puxões de orelha acertados.

Parabéns queridas MAMÃES!

Felicidades!
Votos de vida longa e feliz "SOS CRIANÇA".

Vigília das Mães

Cecília Meireles

Nossos filhos viajam pelos caminhos da vida, pelas águas salgadas de muito longe, pelas florestas que escondem os dias, pelo céu, pelas cidades, por dentro do mundo escuro de seus próprios silêncios.

Nossos filhos não mandam mensagens de onde se encontram. Este vento que passa pode dar-lhes a morte.

A vaga pode levá-los para o reino do oceano.

Podem estar caindo em pedaços, como estrelas.

Podem estar sendo despedaçados em amor e lágrima.

Nossos filhos têm outro idioma, outros olhos, outra alma.

Não sabem ainda os caminhos de voltar, somente os de ir.

Eles vão para seus horizontes, sem memória ou saudade, não querem prisão, atraso, adeuses:

deixam-se apenas gostar, apressados e inquietos.

Nossos filhos passaram por nós, mas não são nossos, querem ir sozinhos, e não sabemos por onde andam.

Não sabemos quando morrem, quando riem, são pássaros sem residência nem família à superfície da vida.

Nós estamos aqui, nesta vigília inexplicável, esperando o que não vem, o rosto que já não conhecemos.

Nossos filhos estão onde não vemos nem sabemos.

Nós somos as doloridas do mal que talvez não sofram, mas suas alegrias não chegam nunca à solidão de que vivemos, seu único presente, abundante e sem fim.



colegiocrescersp @
colegiocrescersp f
(35) 3531-4197 t
(35) 99906-4197 c
colegiocrescersp.com.br

Mãe,

**Amor de MÃE vence
preconceitos, supera os limites,
enfrenta todos os desafios
e te ajuda a vencer.**

**Amor de MÃE,
só DEUS para entender.**

Feliz Dia das Mães!

Homenagem:



**Câmara Municipal de
SÃO TOMÁS DE AQUINO**

Mãe...

**É AFETO...
É TERNURA...
É PRESENTE,
MESMO QUE DISTANTE...
É ATENÇÃO, CARINHO
E DEDICAÇÃO...
É AMOR QUE
SÓ AUMENTA!**

Homenagem:

**VEREADOR
Sérgio Aparecido Gomes**



As alegrias e os desafios de ser mãe

Ser mãe nos transforma e nos faz repensar sobre diversos conceitos que tínhamos antes dessa experiência. Aprendemos muito com esses seres que logo quando chegam modificam a nossa vida. O sentimento de ser mãe é incomparável a qualquer outra relação, pois desperta em nós uma força interior que não imaginávamos ter.

A maternidade também inclui diversos desafios, inseguranças e medos. Às vezes nos cobramos demais por sermos responsáveis pela criação dos filhos. É normal se preocupar com o futuro deles e quais serão os valores que eles vão levar para a vida.

Queremos ensinar aos nossos filhos a serem éticos, honestos, educados e a respeitar qualquer pessoa. O ideal seria que eles pudessem aprender esses valores e agir de tal forma nas situações do dia a dia. Também há o medo em relação às influências externas e como elas podem interferir na criação dos filhos. As pessoas que convivem no mesmo ambiente podem dar bons ou ruins exemplos para eles.

As crianças absorvem muito fácil aquilo que aprendem com os familiares e colegas de escola. Acontece que, muitas vezes, a for-

ma de educar duas crianças é diferente e isso acaba interferindo no trabalho desempenhado pelos pais na tentativa de transmitir determinados valores aos filhos.

Ser responsável por uma criança não é fácil. Ter que lidar com tantas incertezas e dificuldades durante a criação de nossos filhos é bastante complicado, mas todo esse esforço nos recompensa. É muito gratificante quando percebemos que os filhos começam a absorver os valores ensinados, a progredir na vida e a se tornarem pessoas melhores.

Ser mãe também é saber celebrar cada conquista que conseguimos realizar junto com os filhos. Compartilhar as felicidades torna o dia a dia mais leve. Ouvir um "eu te amo" também faz qualquer mãe radiar. A alegria das crianças contagia todo o ambiente e desperta sorrisos sem nos que possamos perceber.

As crianças querem brincar, se divertir e com isso as mães acabam participando desses momentos e encontram a felicidade. Muitas delas também ajudam os familiares, dão carinho e apoio. Essa parceria fortalece a relação maternal e nos conforta nas horas mais difíceis.

(Texto por: Luiza Esteves)

Atiradores "veteranos" do TG 04-025 comemoram 52 anos de conclusão do curso

FOTOS: Reprodução



Os 52 anos de conclusão do serviço militar pela Turma de Atiradores 1972, do Tiro de Guerra 04-015 de São Sebastião do Paraíso, foram comemorados festivamente no dia 23 de abril.

A emoção tomou conta dos "veteranos" no reencontro que teve a pre-

sença de "veteranos" que residem em Paraíso e outras localidades, do capitão Wilson Brito Villar, que à época foi instrutor da turma. Veio de Brasília, onde reside, acompanhado por familiares.

O subtenente Eliseu Salustriano dos Santos, atual comandante do TR

04-015 (instituição centenária), também participou do evento.

Tadeu Pedroso, um dos coordenadores do evento, disse que foram lembrados fatos marcantes vivenciados no TG. "Já estamos nos preparando para o reencontro em 2023", disse.

MÃES DA MINHA VIDA





Minha Esposa Erika



Minha Irmã Vânia

MÃE É PARA SER LEMBRADA, AMADA E RESPEITADA TODOS OS DIAS

DESEJO A TODAS UM FELIZ DIAS DAS MÃES

VEREADOR ZÉ LUIZ do ERIKA

[joseluizdoerika](#)
 [Jose Luiz das Graças](#)
 [Vereador Zé Luiz do Erika](#)

"Segure a minha mão Quando ela fraquejar E não deixe a solidão Me assustar"

Minha mãe, nossa mãe e mata minha fome Nas letras do teu nome..."

Feliz dia das Mães



Bijuliano
VEREADOR



Provavelmente ela é a primeira palavra que você aprendeu. Agradeça.

Feliz dia das mães. Uma homenagem



Libertas

FACULDADES INTEGRADAS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS CAPÍTULO I DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, é pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de autarquia interfederativa, do tipo associação pública, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 2º. O presente Consórcio foi constituído mediante lei autorizativa editada por cada um dos entes consorciados, tendo sido autorizado até essa data pelos municípios de **São Sebastião do Paraíso/MG, Lei municipal nº 4.103/2014, Itamogi/MG, Lei municipal nº 1.020/2014; Monte Santo de Minas/MG, Lei municipal nº 1.898/2014; Pratápolis/MG, Lei municipal nº 1.791/2014; São Tomás de Aquino/MG, Lei municipal nº 1.152/2020; Jacuí/MG, Lei municipal nº 1.625/2014 e Fortaleza de Minas/MG, Lei municipal nº 1.022/2014, todos localizados no Estado de Minas Gerais.** (Redação alterada pelo Termo Aditivo nº 07/2019) (Redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2021).

CAPÍTULO II DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO E DA LOCALIZAÇÃO DA SUA SEDE

Art. 3º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4º. A sede do Consórcio será no município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizadas em outros Municípios.

Parágrafo único. A sede do Consórcio poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, mediante aprovação de 2/3 dos mesmos em Assembleia Geral. (Redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2019).

CAPÍTULO III DOS CONSORCIADOS

Art. 5º. A constituição do presente Consórcio não gera direitos ou obrigações recíprocos entre seus consorciados.

Art. 6º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

Seção I Da admissão

Art. 7º. Qualquer ente da Federação que desejar integrar o Consórcio, cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração do Contrato do Consórcio, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim e ratificada mediante lei editada por cada um dos consorciados.

Seção II Do recesso

Art. 8º. Os consorciados poderão se retirar do Consórcio a qualquer tempo, conforme procedimento previsto no Capítulo I, do Título VI, do Contrato do Consórcio, mediante a apresentação de declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrado nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº (número), nos termos da autorização legislativa concedida pela Lei nº (número da Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) por o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, comprometendo-se a honrar todas as obrigações constituídas até essa data, ainda não liquidadas. Declaro ainda, que as referidas obrigações serão adimplidas na data do seu vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, nos trinta dias seguintes a sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total do seu valor corrigido, acrescido de juros de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.”

Parágrafo único. A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data da Assembleia Geral em que for apresentada.

Seção III Das penalidades

Art. 9º. Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Art. 10. As penas de multa e suspensão serão aplicadas às infrações médias e graves, respectivamente, reconhecidas como tal por deliberação da Assembleia Geral, que não sejam passíveis de pena de exclusão.

§1º A pena de multa poderá ser aplicada até o valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º A pena de suspensão terá duração máxima de até 90 (noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§3º As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Seção IV Da exclusão

Subseção I Das hipóteses de exclusão

Art. 11. Além das hipóteses previstas no Contrato do Consórcio, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

I – atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

II – desobedecer disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.

§1º Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I deste artigo se o consorciado, mesmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de quinze dias úteis, permanecer em mora.

§2º A notificação mencionada no §1º acima será efetuada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com publicação no site do Consórcio na internet.

Subseção II Do procedimento de exclusão

Art. 12. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, onde constará:

I – a descrição da(s) conduta(s) praticada(s) com a identificação de quem a(s) praticou;

II – as circunstâncias em que foi ou foram praticadas;

III – as penalidades correspondentes a cada conduta praticada;

IV – os documentos ou outros meios de convencimento motivadores da instauração do procedimento administrativo.

Art. 13. O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer a defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de Instauração do procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por si ou por advogado constituído, através de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrutinação e controle.

§1º A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com publicação sintética no site do Consórcio na internet.

§2º Para fins deste artigo não serão considerados dias úteis o período compreendido entre 20 de dezembro e 19 de janeiro.

Art. 14. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil à juntada aos autos da cópia da notificação devidamente assinada pelo consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar por uma única vez o prazo de defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 15. Dificultando ou embarçando o consorciado infrator o cumprimento da notificação com o fim da frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela publicação da mesma no site do Consórcio na internet, juntando-se aos autos comprovante da referida publicação.

Parágrafo único. A notificação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias da sua publicação, contado o prazo para a apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias.

Art. 16. Caberá ao Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo por tanto deferir ou não a produção de provas, determinar diligências e ouvir pessoas.

Art. 17. A instrução do procedimento se encerrará com a elaboração do Relatório, que opinará pela culpabilidade ou não do consorciado infrator, especificadamente para cada uma das infrações cometidas.

Parágrafo único. No caso do Relatório mencionado no caput deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos após a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 18. Concluído o Relatório, serão os autos encaminhados à Assembleia Geral para julgamento, que seguirá o procedimento abaixo:

I – leitura da Portaria de Instauração do procedimento, da defesa e do relatório final;

II – apresentação das alegações finais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;

III – terminados os debates seguir-se-á o julgamento, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida de sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão o quorum mínimo de 3/5 dos votos da totalidade dos membros do consórcio;

IV – decidindo a Assembleia pela absolvição do consorciado de todas as acusações será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa;

V – a penalidade de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenas o direito a voz e vota na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará por último somente se não for atingido o quorum mínimo para deliberação ou desempate.

Art. 19. Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral, dirigido ao Presidente do Consórcio.

§1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão na imprensa oficial.

§2º O recurso tratado no caput deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§3º Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembleia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

Art. 20. Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.

TÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) dos consorciados que encaminharão pedido ao Presidente do Consórcio que não poderá deliberar sobre tal pedido.

Art. 22. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado na imprensa oficial, no quadro de avisos da sede do Consórcio e no site do Consórcio na internet, dele devendo constar:

I – os nomes dos consorciados que convocaram a Assembleia;

II – local, hora e data da Assembleia;

III – a pauta da Assembleia;

IV – no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos ser disponibilizados integralmente no site do Consórcio na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembleia.

§1º As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§2º O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer exposto no Quadro de Avisos do Consórcio e no site da internet até a data de realização da respectiva Assembleia.

§3º Caso seja necessário o cancelamento da data de uma Assembleia, o aviso deverá ocorrer motivada e justificadamente com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização da Assembleia, devendo receber o mesmo tratamento de exposição do parágrafo anterior.

Art. 23. As Assembleias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo e sempre que necessário, convocadas na forma prevista neste capítulo, notificando-se também por escrito cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos.

§1º A notificação mencionada no caput deste artigo deverá ser realizada em 07 (sete) dias antecedente ao início da Assembleia Extraordinária, cuja comprovação deverá registrada em local próprio.

§2º Não atendido o previsto neste artigo, a Assembleia somente se realizará com o comparecimento espontâneo de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, presidida pelo Presidente do Consórcio ou por quem legalmente o substitua, restringindo-se à discussão dos assuntos da pauta de convocação, até que se obtenha o quorum de deliberação.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos consorciados presentes, nos termos dos §1º e §2º da cláusula décima sétima do Contrato do Consórcio, respeitados os demais quóruns estabelecidos no referido contrato. (Redação alterada pelo Termo Aditivo nº 02/2019).

Art. 25-A. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – aprovar o Estatuto do Consórcio e as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.

VIII – homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara de Regulação:

a) os planos regionais de desenvolvimento ambiental sustentável;

b) os regulamentos dos serviços públicos delimitados pelo consórcio e suas modificações;

c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço;

d) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço, no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos decorrentes da prestação de serviço e dos preços públicos a que se refere o §11 da cláusula 7ª.

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – monitorar e avaliar a execução dos planos regionais de desenvolvimento ambiental sustentável;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XII – indicar os representantes dos Municípios consorciados na Câmara de Regulação;

XIII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Desenvolvimento Ambiental Sustentável;

XIV – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos. (Redação inserida pelo Termo Aditivo nº 04/2019).

CAPÍTULO IV DO CÔMPUTO DOS VOTOS

Art. 26. As abstenções não serão computadas para qualquer fim.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS ESTATUTOS

Art. 27. A votação para alteração do Contrato de Consórcio e do seu Estatuto será feita individualmente para cada artigo, inciso, parágrafo e suas alíneas, respeitada sempre esta ordem.

Parágrafo único. Para a votação tratada neste artigo será previamente distribuída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cópia do texto proposto para cada um dos consorciados com direito a voto, sendo lida antes de iniciada a referida votação pelo Presidente da Assembleia.

Art. 28. Antes de iniciada cada votação será assegurado a qualquer consorciado contrário à proposta apresentada o direito de externar as razões de sua contrariedade pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, este poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo assegurado àquele que manifestou contrariedade falar por último.

Art. 29. O procedimento a ser adotado para a alteração do contrato de consórcio deverá observar o que dispõe este capítulo e ainda, o disposto na cláusula 23, parágrafos 2º, 3º e 5º do Protocolo de Intenções. (Redação alterada pelo Termo Aditivo nº 03/2019)

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 30. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas em Regimento Interno por ela aprovado, nos termos previstos neste Título.

TÍTULO III DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente em exercício convocará para o dia 10 (dez) de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente do ano de encerramento do seu mandato a Assembleia Geral destinada à eleição do novo Presidente do Consórcio.

§1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio, com publicação no site do Consórcio na internet.

§2º A eleição e a posse far-se-ão:

I – para o primeiro mandato do Presidente do Consórcio, eleito no dia 16 (dezesseis) de abril de 2014, sua posse ocorrerá imediatamente;

II – para os demais mandatos as eleições ocorrerão na forma estabelecida no caput deste artigo, sempre no segundo ano do mandato do Presidente do Conselho, sendo empossado o novo Presidente eleito no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição;

III – o período vacante compreendido entre os dias 31 (trinta e um) de dezembro e o primeiro dia útil do próximo ano, quando então será empossado o novo Presidente eleito, será a Presidência ocupada pela Superintendente do Consórcio.

Art. 32. Na cerimônia de posse do Presidente eleito, como disposto neste artigo, será presidida pelo Presidente que encerra seu mandato ou pelo Superintendente substituído mencionado no inciso III, §2º do art. 32, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – manifestação dos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

II – manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

III – manifestação do Presidente que encerra o seu mandato pelo tempo máximo improrrogável de 10 minutos;

IV – assinatura do Termo de Posse pelo Presidente eleito e Nomeação da Diretoria Executiva, que terá a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciado), tomo posse como Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso-MG, com mandato que se inicia nesta data e que concluirá no dia 31 de dezembro de (ano). Nos termos deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria, os (as) Srs. (Sras.): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos consorciados, ou no Consórcio, ou em órgão ou entidade conveniada ao consórcio ou a informação de que foi aposentado no exercício de um de tais cargos), (nome dos entes federativos que representa no consórcio. (assinatura do empossado).”

V – assinado o termo de posse pelo Presidente e homologada as nomeações pela Assembleia Geral, serão convocados os diretores nomeados para que assinem o respectivo Termo de Nomeação e Posse, nos seguintes termos:

“nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse – (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível e cargos que ocuparão na Diretoria do Consórcio);”

VI – empossados os diretores, será o Termo de Posse assinado por todos os consorciados presentes, na qualidade de testemunhas;

VII – manifestação do Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

VIII – encerramento da Assembleia.

§1º Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembleia de posse por procurador constituído.

§2º Na hipótese de ausência de membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, adotando-se o termo de posse.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 33. O mandato do Presidente e da Diretoria será de 02 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou terceiros e quartos anos dos mandatos de Prefeito.

I – para adequação do primeiro mandato do Presidente e da Diretoria com os mandatos dos Prefeitos, iniciar-se-ão aqueles no dia 16 de abril de 2014, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os mandatos subsequentes iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano subsequente, sendo certo que o atraso na posse não implicará na alteração da data de término do mandato, assumindo interinamente o Superintendente o cargo de Presidente, visando unicamente a continuidade dos programas previamente estabelecidos e aprovados pela Assembleia.

CAPÍTULO II DA RENÚNCIA

Art. 34. Ocorrendo a renúncia do Presidente do Consórcio, será convocado nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias para a substituição do Presidente sem o prejuízo da extinção do exercício dos direitos do município consorciado, caso haja interesse do mesmo em permanecer no referido consórcio.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelo Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.

Art. 36. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês por convocação do Presidente.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

I – autorizar o ingresso do Consórcio em dívida, reservando ao Presidente o direito de tomar as medidas que entenda urgentes, que deverão ser referendadas pela Diretoria, sob pena de invalidade do ato;

II – revogado pelo Termo Aditivo nº 05/2019;

III – aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, mediante parecer do Conselho Técnico, encaminhando à Assembleia Geral para apreciação e julgamento;

IV – aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, mediante parecer do Conselho Técnico, encaminhando à Assembleia Geral para apreciação e julgamento;

V – opinar sobre a proposta de cessão de servidores ao Consórcio, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;

VI – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII – alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio ou dos servidores para ele cedidos;

VIII – elaborar a proposta do Regulamento Geral do

Pessoal, dispondo sobre os poderes disciplinar e regulamentar, bem como sobre os respectivos procedimentos administrativos, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;

IX – definir a estrutura e o funcionamento dos demais órgãos do Consórcio, respeitada a estrutura básica prevista no Contrato e neste Estatuto;

X – promover a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio, nos termos do orçamento anual;

XI – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XII – autorizar a instauração de procedimento licitatório que não seja do tipo menor preço, mediante prévia justificativa do Superintendente;

XIII – propor alterações ao presente Estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação dos seus dispositivos;

XIV – conhecer e julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição em concursos públicos ou à homologação dos seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação em procedimento licitatório;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§1º Das decisões da Diretoria não cabe recurso, reservado à Assembleia Geral o direito de, em sede de revisão e motivadamente, reapreciar qualquer decisão da mesma, conservando, modificando, revogando ou anulando o ato.

§2º A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, mediante notificação pessoal dos seus membros, afixando cópia da mesma no quadro de avisos do Consórcio.

§3º Somente os membros da Diretoria poderão assistir ou participar das suas reuniões, podendo apenas ser admitidos terceiros mediante convite aprovado pelo Presidente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 38. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – nomear e contratar o Superintendente;

V – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Superintendente;

VI – celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII – exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, cuja atribuição é de exclusiva da Diretoria;

VIII – ratificar as justificativas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, assinar editais e contratos, homologar e adjudicar licitações;

ceiro, os boletins diários de caixa e de bancos;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI – exercer a gestão patrimonial;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, promovendo a adequada guarda e arquivamento;

VIII – praticar todos os atos necessários à gestão de recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

X – homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta de menor preço não exceda R\$20.000,00 (vinte mil reais) por ano;

XII – promover a publicação dos atos e contratos celebrados pelo Consórcio, quando previsto em lei, no Contrato de Consórcio ou neste Estatuto;

XIII – ocupar interinamente a Presidência do Consórcio nos casos previstos no seu Contrato.

§1º Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições da competência do Presidente, sempre em caráter excepcional e justificadamente.

§2º O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer atividades que permitam a cumulação lícita prevista no artigo 37, da Constituição Federal e desde que em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO TÉCNICO

Seção I Da composição e do funcionamento

Art. 42. O Conselho Técnico é órgão consultivo e deliberativo, de controle da gestão administrativo-financeira e dos fins do Consórcio, formado pelos titulares das Secretarias de Meio Ambiente ou de Obras dos municípios consorciados.

Parágrafo único. Não existindo na estrutura administrativa do município as Secretarias mencionadas no caput deste artigo, serão admitidos como membros os chefes de departamento ou dirigente de órgãos ambientais e de obras.

Art. 43 O Conselho Técnico será coordenado por um representante de município consorciado que não esteja no exercício da Presidência do Consórcio, cujo mandato será de 01 (um) anos, escolhido por maioria simples dos votos dos membros presentes na sessão de eleição e posse, recebendo a denominação de Coordenador do Conselho Técnico.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Conselho Técnico coordenar os trabalhos do Conselho, assim como agir como sua instância executiva interna e externa.

Art. 44. O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu coordenador uma vez

por mês ou extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 45. Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre Prefeitos dos municípios consorciados e o Conselho Técnico, por convocação do Presidente do Consórcio, mediante solicitação do Coordenador do Conselho.

Art. 46. O Conselho Técnico deliberará, em reunião convocada para este fim, por maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 47. Nenhum membro do Conselho Técnico terá direito a remuneração pelo desempenho de suas funções, salvo quando viajar no interesse do Consórcio, quando fará jus ao recebimento das respectivas diárias, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

Seção II Das atribuições

Art. 48. Compete ao Conselho Técnico:

I – controlar e fiscalizar as atividades e fins do Consórcio;

II – emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos;

III – manter relacionamento institucional com órgãos e conselhos ambientais;

IV – assegurar o controle social das ações do Consórcio;

V – elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, submetendo-os à Presidência do Consórcio;

VI – propor a contratação de pessoal;

VII – propor mediante relatórios circunstanciados o desembolso de verbas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VIII – propor à Assembleia a admissão ou exclusão de consorciados;

IX – receber da Assembleia delegações de atribuições;

X – propor assinatura de convênios e outros ajustes com entidades públicas, privadas e quaisquer outras legalmente constituídas;

XI – analisar e emitir parecer sobre o cumprimento dos contratos de rateio e de programa pelos consorciados;

XII – apresentar à Presidência relatório anual de atividades do Consórcio;

XIII – diligenciar sobre as atribuições de competência do Conselho Técnico;

XIV – convocar as reuniões do Conselho Técnico e as reuniões conjuntas com a Assembleia;

XV – manter atualizada e organizada a documentação sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 49. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal, cuja proposta será elaborada pela Diretoria Executiva e votada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§1º O Regulamento de Pessoal disporá entre outros temas sobre o exercício do poder disciplinar do Presidente do Consórcio.

§2º A Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para que empregados do Consórcio ou servidores a ele cedidos possam exercer interinamente as funções vacantes.

§3º Até que seja adotado o Regulamento Geral do Pessoal mencionado no caput deste artigo aplicar-se-á para fins disciplinares aos empregados do Consórcio o disposto na Lei nº 8.112/90, sendo o procedimento disciplinar promovido e instruído pela Diretoria Executiva do Consórcio e não por comissão processante como previsto naquela lei.

TÍTULO V DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente as disposições da Lei 4.320/64.

Art. 51. A Assembleia Geral poderá por meio de Resolução instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 52. O orçamento do Consórcio será aprovado por Resolução da Assembleia Geral. (Redação alterada pelo Termo Aditivo nº 06/2019).

§1º A proposta de orçamento deverá ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral até dia 30 de novembro de cada ano.

§2º Os consorciados deverão assinar o Contrato de Rateio visando a cobertura do orçamento aprovado pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§3º O Consorciado que se recusar a assinar o Contrato de Rateio estará automaticamente suspenso, sujeitando-se às penas prescritas neste Estatuto.

Art. 53. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

II – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo deverão ser previamente apresentadas à Assembleia Geral para deliberação até a data de 10 de novembro de cada ano, objetivando a sua prévia divulgação aos demais consorciados para votação em assembleia.

Art. 54. Aprovado o orçamento, será o mesmo publicado no site do Consórcio na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 55. Terão direito ao uso compartilhado dos bens do Consórcio somente os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§2º Os próprios interessados ou na sua falta a Diretoria Executiva poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manu-

tenção, seguro, riscos, bem como despesas com combustível, lubrificantes e pessoal, se for o caso.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 56. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo os mesmos serem doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares aos do Consórcio ou ainda alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembleia;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A Assembleia Geral poderá sobrestar, por uma única vez e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a aplicação das normas previstas nestes Estatutos.

Art. 58. A Presidência do Consórcio será sempre ocupada por município consorciado, representado por seu Prefeito Municipal no exercício do mandato eletivo, não podendo exercer a Presidência quando afastado do cargo de Prefeito por qualquer motivo.

Art. 59. O membro da Diretoria Executiva que tiver extinto seu vínculo como servidor com órgãos municipais de saneamento, obras e meio ambiente, como também com o Consórcio ou outra entidade a ele conveniada, será automaticamente afastado da Diretoria, cabendo ao Presidente indicar o nome do novo Diretor, nos termos do Capítulo I, do Título III destes Estatutos.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. O primeiro presidente e respectiva Diretoria Executiva cumprirão seu mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.

§1º Não eleito o Presidente do Consórcio até 31/12/2016, o mandato do Presidente em exercício será prorrogado pro tempore até a eleição do seu sucessor.

§2º Até que seja fixada a remuneração dos Diretores Técnico Operacional e Administrativo e Financeiro ambos exercerão suas funções em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração relativa ao exercício do cargo, salvo diárias e outras verbas indenizatórias, percebendo somente a remuneração do cargo de origem.

§3º Os prazos fixados nos parágrafos deste artigo poderão ser prorrogados até 31/12/2018 (2 anos após o 1º mandato) por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 61. Os presentes Estatutos vigorarão a partir de sua publicação por extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na íntegra no site do Consórcio na internet.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de janeiro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Presidente do CIDASSP

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - CIDASSP ABRIL DE 2014

PREÂMBULO

Na busca de alternativas para viabilizar o acesso universal da população dos municípios de **São Sebastião do Paraíso, Itamogi, Monte Santo de Minas, Pratópolis, São Tomas de Aquino, Jacuí e Fortaleza de Minas** aos serviços públicos para o desenvolvimento ambiental sustentável no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, após realização de estudos visando a definir desenhos institucionais que promovam a cooperação interfederativa por meio do consorciamento de municípios e a gestão associada de serviços públicos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização da oferta com qualidade e custos módicos. Tais pressupostos vêm ao encontro das exigências estabelecidas pelo Princípio da Eficiência estabelecido na Emenda Constitucional nº 19/98. O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que “dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal. Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos e o quadro legal, os estudos apontam para a constituição de Consórcios Regionais, constituídos por Municípios de regiões estabelecidas a partir de uma proposta de regionalização, ora em processo de construção. A partir de entendimentos preliminares os Municípios interessados iniciaram processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios e, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG** deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, bem como podendo prestar parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população mais pobre e desassistida dessa região. No momento em que o Governo Estadual e Federal apoiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de melhorias no planejamento urbano, nos recursos hídricos e na área ambiental, esse consórcio público virá desempenhar decisivo papel na sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio. Adicionalmente, o consórcio terá capacidade somar as ações já realizadas por servidores municipais, ou associações de moradores. Em vista de todo o exposto, os municípios de **São Sebastião do Paraíso-MG, Itamogi-MG, Monte Santo de Minas, Pratópolis-MG, São Tomas de Aquino-MG, Jacuí-MG e Fortaleza de Minas** deliberam constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, tendo como objetivo a prestação de serviços que tenham como consequência a melhoria das condições de no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar. Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSÓRCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. (Dos subscritores) Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.241.349/0001-80, com sua sede à Praça dos Imigrantes, 100, Bairro Lagoinha, CEP: 37950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Remolo Aloise;

II - MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18241356/0001-82, com sua sede à Pça Castorino de Souza nº100, Bairro Centro, CEP: 37970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Eneido Modesto;

III - MUNICÍPIO DE SÃO TOMAS DE AQUINO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18241364/0001-29, com sua sede à Rua Alves de Figueiredo nº393, Bairro Centro - MG, CEP: 37960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Roneido Teófilo de Carvalho;

IV - MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18241760/0001-56, com sua sede à Rua Santa Cruz, nº259 – Bairro Centro - MG, CEP: 37905-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Neli Leão Prado;

V - MUNICÍPIO DE JACUÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18186056/0001-48, com sua sede à Pça Presidente Vargas, nº72 – Bairro Centro- MG, CEP: 37960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, David de Souza Miranda;

VI - MUNICÍPIO DE ITAMOGLI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18241380/0001-11, com sua sede à Rua Wenceslau Brás , nº45, Bairro Centro – MG, CEP:37955-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Osmair Martins;

VII - MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18241372/0001-75, com sua sede à Rua Cel. Francisco Paulino Costa , nº205, Bairro Centro – MG, CEP:37958-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Militão Paulino de Paiva;

§ 1º. O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula consideram-se-ão:

I - mencionados no caput;

II - subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 2 (dois) Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG** doravante chamado simplesmente Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrisção deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrisção somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrisção pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 7º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª. (Dos conceitos). Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhados ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII - regulação: norma de regulação dos serviços públicos apreciada pela Conferência Regional, aprovada pela Câmara de Regulação e homologada pela Assembleia Geral;

IX - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado a disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

X - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não que discipline e organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;

XII - titular: o Município consorciado;

XIII - projetos associados aos serviços públicos: desenvolvidos para gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

a) a melhoria de vias terrestres;

b) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais;

c) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive do biogás e crédito carbono;

d) a busca por conhecimentos e atualizações tecnológicas;

e) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda;

f) a promoção da Educação Ambiental na aprendizagem socioambiental das comunidades urbanas e rurais; e

g) outras atividades essenciais para a prestação do serviço, objeto do presente Protocolo.

XIV - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviço público básico e essencial;

XV - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XVI - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público;

XVII - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso XVI desta cláusula;

XVIII - Controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de prestação do serviço público.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE
CLÁUSULA 4ª. (Da denominação e natureza jurídica). O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG** é autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Contrato do Consórcio adquirirá vigência de Lei mediante a ratificação de pelo menos 02 (dois) Municípios subscritores desse Protocolo.

CLÁUSULA 5ª. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. (Da sede e área de atuação). A sede do Consórcio é o Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. (Dos objetivos) São objetivos do Consórcio:

I - exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais,

no âmbito do território dos Municípios consorciados;

II - prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

IV - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado mediante legislação aplicável que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

V - contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda para prestar serviços, por exemplo, de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - autorizar a prestação de serviço público por usuários organizados em cooperativas ou associações;

VII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V e VI;

VIII - promover Programas de Educação Ambiental, Urbanos e Rurais, por meio de princípios e conceitos metodologias de aprendizagem para as comunidades, que facilitem o despertamento da consciência em prol da conservação dos recursos naturais, da recuperação da degradação ambiental e da consequente melhoria dos recursos hídricos;

IX - promover atividades de capac

ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder à requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige a prévia e específica autorização dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios delimitados pelos municípios dar-se-á pela cobrança de preços públicos homologados pela Assembléia Geral, em todas essas hipóteses, sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS PELO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 8ª. (Da autorização da gestão associada de serviços públicos para o desenvolvimento de ações sustentáveis). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, no que se refere:

- I - aos seus objetivos:
 - a) prestação de assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formularem diretrizes regionais quanto ao no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais;
 - b) regulação de serviços de saneamento básico entre Municípios de uma região, tais como: fornecimento de água potável, recolhimento, afastamento e tratamento de esgoto doméstico, gestão dos resíduos sólidos;
 - c) implantação de estruturas regionais do setor, como aterros sanitários, centrais de resíduos recicláveis, central de compostagem;
 - d) modernização e qualidade do setor, com serviços de laboratório regional, centro de formação e qualificação, fomentador de novas práticas de gestão buscando maior eficiência, política tarifária, regulação dos serviços;
 - e) proteção e recuperação de mananciais de abastecimento de água para as cidades;
 - f) desenvolvimento de Planos de Macrodrenagem e projetos técnicos específicos da área de forma a combater as enchentes;
 - g) planejamento, construção de Planos Ambientais Regionais, Agenda 21 regional;
 - h) fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal.

II - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços:

- a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei;
- b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados, inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;
- c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;
- d) prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da **Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004**;

III - à prestação, pelo Consórcio, de serviços nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

IV - a delegação da prestação de serviços delimitados pelo consórcio ou de atividade integrante:

- a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;
- b) por meio de contrato de concessão, mediante legislação aplicável, limitada a concessão exclusivamente a serviço público delimitado pelo consórcio ou de atividade dele integrante.

CLÁUSULA 9ª. (Da área da gestão associada de serviços públicos). A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do previsto no caput o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA 10. (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada). Mediante a ratificação por lei do presente Instrumento, as normas legais de disciplina do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 11. (Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos delimitados pelo consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências mencionadas no caput e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

- I - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos de desenvolvimento sustentáveis;
- II - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços;
- III - o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara de Regulação, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV - a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V - o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos delimitados pelo consórcio;

VI - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços prestados na área da gestão associada.

CLÁUSULA 12. (Dos termos de parceria e dos contratos de gestão). Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13. (Das estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 14. (Dos órgãos). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Ouvidoria;
- V - Câmara de Regulação;
- VI - Superintendência;
- VII - Conferência Regional para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA 15. (Natureza e composição). A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vices-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 16. (Das reuniões). A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 17. (Dos votos). Na Assembléia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.
§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 18. (Do *quorum*). A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Seção II Das competências
CLÁUSULA 19. (Das competências). Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - aprovar o Estatuto do Consórcio e as suas alterações;

IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII - aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.

VIII - homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara de Regulação:

a) os planos regionais de desenvolvimento ambiental sustentável;

b) os regulamentos dos serviços públicos delimitados pelo consórcio e suas modificações;

c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço;

d) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço, no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos decorrentes da prestação de serviço e dos preços públicos a que se refere o § 11 da Cláusula 7ª.

IX - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X - monitorar e avaliar a execução dos planos regionais de desenvolvimento ambiental sustentável;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XII - indicar os representantes dos Municípios consorciados na Câmara de Regulação;

XIII - examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Desenvolvimento Ambiental Sustentável;

XIV - homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigirá-se-á, para a aprovação pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 20. (Da eleição do Presidente e da Diretoria). O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer à eleição com a presença unânime dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo, mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 21. (Da nomeação e da homologação da Diretoria). Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de número superior a 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 22. (Da destituição do Presidente e do Diretor). Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes de forma unânime os entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção IV Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 23. (Da Assembléia estatuinte). Atendi-

do o disposto neste contrato, por meio de edital por ele subscrito e por pelo menos dois municípios consorciados, convocará a Assembléia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, o qual será publicado em jornal de circulação regional e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomencem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. A nova sessão poderá comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação em jornal de grande circulação regional

Seção V Das atas

CLÁUSULA 24. (Do registro). Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 25. (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no quadro de avisos do Consórcio.

§ 1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

CLÁUSULA 26. (Do número de membros). A Diretoria é composta por três membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

§ 4º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção a do de Presidente.

CLÁUSULA 27. (Do mandato e posse). O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos, podendo ser renovado por mais um período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 28. (Das deliberações). A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 29. (Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I - julgar recursos relativos a:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 30. (Da substituição e sucessão). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substituí-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 31.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 31. (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - convocar a Conferência Regional;

V - indicar o Superintendente para homologação pela Assembléia Geral;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I, IV e V, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias, para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA 32. (Da composição). A Câmara de Regulação, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composta por sete membros, sendo indicado um por cada Município consorciado e três pelos usuários.

§ 1º. Os membros da Câmara de Regulação serão remunerados por comparecimento em cada reunião da Câmara de Regulação, sendo o valor da remuneração definido por resolução da Assembléia Geral.

§ 2º. Os representantes dos usuários serão indicados na Conferência Regional, na conformidade dos estatutos.

§ 3º. Os estatutos deliberarão sobre prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários, procedimento de escolha do presidente, número máximo de reuniões mensais remuneradas e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara de Regulação, assegurando independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das suas decisões, inclusive com quadro técnico diretamente vinculado, bem como o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

§ 4º. São requisitos para a investidura no cargo de membro da Câmara de Regulação:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - formação de nível superior;

III - experiência profissional na regulação de serviços públicos de pelo menos 2 (dois) anos.

§ 5º. Os membros da Câmara de Regulação, quando se deslocarem de outro município para participar de reunião da Câmara de Regulação, terão suas despesas com deslocamentos custeadas pelo Consórcio e farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral.

§ 6º. Não se admitirá como membro da Câmara de Regulação, parentes e afins até o segundo grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados ou de qualquer diretor de entidade prestadora de serviço submetida à regulação ou fiscalização pelo Consórcio.

CLÁUSULA 33. (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete à Câmara de Regulação:

I - aprovar e encaminhar para homologação da Assembléia Geral, depois de submetidas à divulgação, audiências públicas e avaliação pela Conferência Regional, as propostas de:

a) plano de desenvolvimento sustentável;

b) regulamentos dos serviços públicos delimitados pelo consórcio e de suas modificações.

II - aprovar e encaminhar para homologação da Assembléia Geral:

a) as propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos a que se refere o § 11 da Cláusula 7ª;

b) as minutas de contratos de programa, nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público;

c) as minutas de edital para concessão de serviço público no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão, observada à legislação aplicável.

III - decidir sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas dos serviços públicos delimitados pelo consórcio e de outros preços públicos;

IV - nos termos dos estatutos, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos delimitados pelo consórcio, prestados no território de Municípios consorciados;

V - analisar e aprovar o manual de prestação do serviço público, definidos pelos municípios consorciados e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

VI - emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembléia Geral;

VII - convocar a Conferência Regional de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, caso esta não tenha sido convocada pelo Presidente, até o dia 30 de junho do ano em que deve se realizar.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos I e II do caput desta cláusula sem que haja a prévia manifestação favorável da Câmara de Regulação.

CLÁUSULA 34. (Funcionamento). As reuniões da Câmara de Regulação se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas através da maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pela maioria dos seus membros, observados os termos do próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA</

cio convocará extraordinariamente a Conferência para apreciar e avaliar propostas de plano de desenvolvimento ambiental sustentável e de regulamento na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes na Câmara de Regulação.

§ 7º. As resoluções da Conferência serão objeto de exame por Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência, inclusive por publicação no quadro de avisos ou do sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA 38. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos neste Instrumento e os membros da Câmara de Regulação

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA 39. *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio observarão as normas do direito público no que concerne a realização de contratação de pessoal. (Decreto Federal de n 6017 de 17 de janeiro de 2007, art. 7 inciso II parágrafo 1)

§1º. Os Municípios poderão ceder funcionários para o Consórcio;

§ 2º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria, observado o devido processo legal.

§ 4º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

CLÁUSULA 40. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de empregados públicos

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, técnico de nível superior com experiência profissional em meio ambiente, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregados públicos.

CLÁUSULA 41. *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser inscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos seis meses no quadro de avisos ou no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado em jornal de grande circulação regional

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III Das contratações temporárias

CLÁUSULA 42. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 43. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após o provimento de nomeação para exercício da função.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 44. *(Das aquisições de bens e serviços comuns).* Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 45. *(Das contratações diretas por inferior valor).* Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;

II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados e mantidos por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet ou afixados na sede do consórcio para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III - somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV - nas contratações de preço superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente e, nas de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), também pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLÁUSULA 46. *(Da publicidade das licitações).* Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses ou afixadas na sede do consórcio.

CLÁUSULA 47. *(Do procedimento das licitações de maior valor).* Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de decisão da Diretoria;

II - a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser afixada na sede do consórcio;

III - no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) quinze dias úteis, se superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) vinte dias úteis, se superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV - a homologação e adjudicação serão realizadas pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na contratação de obras, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública sobre o edital de licitação nas sedes dos Municípios interessados.

CLÁUSULA 48. *(Da licitação por técnica e preço).* Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 4 (quatro) votos da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

Seção II Dos contratos

CLÁUSULA 49. *(Da publicidade).* Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio ou extratos publicados no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos seis meses.

CLÁUSULA 50. *(Da execução do contrato).* Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do Consórcio ou publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE

DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS PELO CONSORCIO

CLÁUSULA 51. *(Dos contratos de delegação da prestação).* A prestação de serviços públicos pelo Consórcio e sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula, os serviços públicos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado domínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. A autorização prevista no inciso I do § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de desenvolvimento ambiental sustentável e compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano regional;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de regional desenvolvimento ambiental sustentável;

III - a existência de regulamento aprovado pela Câmara de Regulação e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio que prevejam os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta pública sobre o edital, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato, observada a legislação aplicável.

§ 4º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA 52. *(Dos contratos de programa).* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao desenvolvimento sustentável regional ou de atividade deles integrante por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos ou de atividade deles integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabelecem:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de desenvolvimento ambiental sustentável;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento às normas de regulação dos serviços e aos regulamentos aprovados pela Câmara de Regulação e homologados pela Assembléia Geral do Consórcio, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art.30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 4º. No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 6º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 10. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 11. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 12. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II - extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 53. *(Dos Contratos de Concessão)* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos definidos pelos municípios consorciados ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade com a Lei 8.997/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço e, em particular, à observância do plano integrado de desenvolvimento ambiental sustentável;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 1995;

XVI - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 54. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 55. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 56. *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 57. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no quadro de avisos na sede ou no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 58. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 59. *(Da intervenção).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA 60. *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral e devidamente aprovado pelo poder legislativo de seu município.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembléia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 61. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

</